



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 72

QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 79ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 140/90 (nº 477/90, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 86/90-DF (nº 59/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 39/90, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, funcional indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do DF nº 27/90, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.4 — Relatório

— Nº 2/90-DF, sobre o veto total ao Projeto de Lei do Distrito Federal, nº 65/89, que dispõe sobre a utilização de recursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 71/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, sobre Lei de Reclamações sobre Serviços Públicos.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 161/90, de autoria do Senador Luiz Viana Neto, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no dia 21-6-90, quando estará presente à Convenção Regional do PMDB na Bahia.

1.2.7 — Discursos do Expediente

Senador ALBERTO HOFFMANN — Centenário de nascimento do Dr. Celeste Góbbato.

Senador JAMIL HADDAD — Posição da CUT nas negociações salariais. Demissões de funcionários públicos.

Senador MAURICIO CORRÊA — Justificando requerimento de criação da CPI, sobre demissões de funcionários públicos, que encaminha à Mesa.

Senador HUMBERTO LUCENA — Justificando requerimento de informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, que encaminha à Mesa.

1.2.8 — Apreciação de Matérias

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/90, que modifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 162/90. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224/90 — Complementar, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. **Aprovada**, nos termos

do Requerimento nº 163/90. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 21/90, que altera o anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 164/90. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação Final do Projeto de Lei do DF nº 23/90, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte — RA X, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 165/90. À sanção do Governador do Distrito Federal.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 166/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para que o Projeto de Lei do DF nº 29/90 figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 167/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para que o Projeto de Lei do DF nº 30/90 figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 168/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para que o Projeto de Lei do DF nº 28/90 figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 169/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para que o Projeto de Lei nº 27/90, figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.2.10 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 72/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece medida para a proteção do mercado de trabalho da mulher e dá outras providências.

1.2.11 — Requerimentos

— Nº 170/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando informações sobre as providências relativas à apreensão da Moto Kawasaki Ninja 1000, utilizada pelo Presidente da República no dia 1º-4-90.

— Nº 171/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização do Senado Federal para ausentarse do País no período compreendido entre os dias 27 de junho a 17 de julho.

— Nº 172/90, de urgência para o Ofício S/32/89, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

— Nº 173/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 66/90, que acrescenta § 5º ao art. 6º, da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

— Nº 174/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando à Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1990, de autoria do Senador João Menezes, que compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil. **Rejeitado.**
 Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências. **Aprovado com emendas.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 50/90. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 23, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio

Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de cento e sete milhões, oitocentos e sessenta e duas mil, trezentas e setenta Letras Financeiras daquele Estado. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. José Fogaça. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 23/90. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFT-PI), destinadas a possibilitar a substituição de 1.200.000 Obrigações do Tesouro daquele Estado. **Extinta a urgência** nos termos do Requerimento nº 160/90, voltando a matéria à sua tramitação normal.

Parecer nº 130, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela restituição ao Poder Executivo da Mensagem nº 71, de 1987 (nº 97/87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado do Mato Grosso, através de alienação de terras do domínio da União, com área superior a 3.000 hectares. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1989 (nº 4.968/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do Grupo-Processamento de Dados. **Aprovado.** À sanção.

Requerimento nº 139, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria de autoria do Senador Jorge Konder Borghausen, intitulada "Reeleição não é crime", publicada no jornal Folha de S. Paulo

lo no dia 25 de maio do corrente ano. **Aprovado.**

Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará X — Distrito Federal. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II, do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada** por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada** por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências". **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 173, 172, 171 e 161/90, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

1.3.2 — Discursos apóis a Ordem do Dia
Senador LEITE CHAVES — Justificando requerimento de informações à Ministra da Economia, que encaminha à Mesa.

Senador MARCO MACIEL — Descentralização do Planalsucar.

Senador DIVALDO SURUAGY — Atuação do Congresso Nacional na atual conjuntura.

Senador EDISON LÓBÃO — Política nacional de transportes.

Senador NELSON WEDEKIN — Greves no Estado de Santa Catarina, especia-

mente na fábrica de papel e celulose Rige-
sa, no Município de Três Barras.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 79^a Sessão, em 20 de junho de 1990

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Alexandre Costa e Pompeu de Sousa

**ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Aluísio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — José Agripino — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Ronan Tito — Mário Covas — Mauro Borges — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciámos nossos trabalhos.

O Sr. 1^o Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

MENSAGEM DO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei san-
cionado:

Nº 140/90 (nº 477/90, na origem), de 15
do corrente, referente ao Projeto de Lei da
Câmara nº 91, de 1989 (nº 188/87, na Casa

de origem), de iniciativa do Presidente da
República, que concede anistia às pessoas en-
volvidas nos fatos que menciona. (Projeto
que se transformou na Lei nº 8.048, de 15
de junho de 1990.)

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 86, DE 1990-DF (Nº 59/90-GAG, na origem)

Brasília, 18 de junho de 1990
Excelentíssimo Senhor Presidente do Se-
nado Federal;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Ex-
celência para os fins pertinentes, o anexo pro-
jeto de lei que dispõe sobre o reajuste de
vencimentos e salários dos servidores civis
da administração direta, autárquica, funda-
cional e indireta do Distrito Federal, e dá
outras providências.

A medida se faz necessária tendo em vista
que a Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990,
que institui nova sistemática para reajuste de
preços e salários em geral e dá outras provi-
dências, não inclui os servidores do Distrito
Federal nas disposições relativas à política
salarial, embora a Medida Provisória nº 154,
de 15 de março de 1990, que deu origem à
mencionada lei, tenha contemplado esses
servidores.

De conformidade com o aludido projeto
de lei, o Governador do Distrito Federal de-
clarará, após o dia 15 de cada mês, o percentual
de reajuste mensal para os vencimentos,
salários e demais retribuições e vantagens pe-
cuniárias dos servidores civis da administra-
ção direta, autárquica, fundacional e indireta
do Distrito Federal, observados os parâme-
tros e as condições fixadas pela União Federal
e, no que couber, as disposições da Lei Fede-
ral nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

A retroação dos efeitos da Lei, prevista
no art. 5º do projeto, se faz imperativa consi-
derando não terem sido fixados, na data base
própria, pela Lei local nº 38, de 6 de setembro

de 1989, os índices de reajustes, preferindo-se
a aplicação dos índices fixados nas Leis nºs
7.973 e 7.974, ambas de 22-12-89, que adota-
ram as Medidas Provisórias nºs 123, de
11-12-89, e 125, de 14-12-89, aplicando-se à
hipótese a atualização de valores até a data
do efetivo pagamento.

Dada a relevância da matéria, fundada no
art. 4º da Resolução nº 157/88, dessa Casa
Legislativa, solicito urgência na apreciação
do projeto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Ex-
celência protestos de alta estima e distinta con-
sideração. — Wanderley Valim da Silva, Go-
vernador do Distrito Federal em exercício.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 39, DE 1990

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos
e salários dos servidores civis da adminis-
tração direta, autárquica, fundacional e
indireta do Distrito Federal, e dá outras
providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Governador do Distrito Fede-
ral declarará, através de decreto, o percentual
de reajuste mensal para os vencimentos,
salários e demais retribuições e vantagens pe-
cuniárias dos servidores civis da administra-
ção direta, autárquica e fundacional do Dis-
trito Federal, observados os parâmetros e as
condições fixados pela União Federal, e, no
que couber, as disposições da Lei nº 8.030,
de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. Os índices de que trata
este artigo incidirão sobre os proventos de
aposentadoria e às pensões pagas pelo Dis-
trito Federal.

Art. 2º É vedado ao Distrito Federal
conceder aos servidores das empresas públi-
cas e de economia mista integrantes de sua
administração indireta índices de aumento de
remuneração superiores aos estabelecidos na
forma do art. 1º

Art. 3º Na fixação a que alude o art. 1º desta Lei, serão compensados os aumentos de remuneração dados, a qualquer título, exceutados os resultantes de implantação ou alteração de carreiras e planos de cargos e salários.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 1º e 2º, da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 1989, atualizando-se as diferenças de remuneração.

(À Comissão do Distrito Federal.)

PARECER

PARECER N° 206 DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990 (Mensagem nº 62, de 1990-DF; Mensagem nº 035-GAG, de 17-4-90, na origem), que "dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 157, o presente Projeto de Lei que tem como finalidade autorizar o Poder Executivo do Distrito Federal a proceder à alienação dos imóveis residenciais de sua propriedade, neles incluídas as casas destinadas a Secretários de Estado, os imóveis funcionais, inclusive os pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista.

Não se incluem nessa autorização os imóveis operacionais, assim conceituados os imóveis essenciais às atividades dos órgãos e entidades dos complexos administrativos situados em distritos rodoviários, barragens, estações ecológicas e outros; os ocupados por Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo sua expressa manifestação em contrário; além da residência oficial do Governador, as Granjas do Ipê, do Torto, do Riacho Fundo e das Oliveiras.

Os critérios da alienação são idênticos aos da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que autoriza o Governo Federal a alienar seus imóveis funcionais.

Está previsto que ao legítimo ocupante do imóvel funcional será dado conhecimento do preço de mercado, avaliado por órgão ou entidade indicado pelo Governador do Distrito Federal, podendo adquiri-lo por este valor caso se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, após tomar ciência oficialmente dessa avaliação.

O preço do imóvel a ser alienado será o de mercado, segundo os métodos de avaliação usualmente utilizados pelo órgão ou entidade acima citado.

A condição de ser legítimo ocupante, além de possuir regular termo de ocupação, estar quite com as obrigações é a de ser titular de cargo efetivo ou emprego permanente, estatuto ou órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal ou federal.

Está previsto que os recursos provenientes da alienação dos imóveis serão inteiramente utilizados na recuperação e construção de escolas, hospitais, centros de saúde, habitações populares, bem como em obras de saneamento básico.

Autorizar as empresas públicas e sociedades de economia mista a proceder a alienação de suas unidades residenciais.

Os adquirentes dos imóveis poderão utilizar financiamento de entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e de outras instituições.

A partir do artigo 14 estabelece as condições para ocupação dos imóveis residenciais, não destinados à alienação, permanecendo as disposições do Decreto 6.028, de 24 de junho de 1981, no que não contrarie a esta proposição.

Finalizando, está previsto que o Governador do Distrito Federal regulamentará a lei no prazo de quarenta e cinco dias contados da data de sua publicação.

Conclusão

Diante do exposto, considerando justificável o mérito deste projeto de lei, considerando ser constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, somos, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1990.

— Mauro Benevides, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Meira Filho — Aureo Mello — Francisco Rollemberg — Carlos De' Carli — Mauro Borges — Maurício Corrêa — Ronaldo Aragão — João Calmon — Humberto Lucena.

RELATÓRIO

RELATÓRIO N° 2, DE 1990-DF

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o voto total ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 65, de 1989, que "dispõe sobre a utilização de recursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais".

Relator: Senador Pompeu de Sousa

Por intermédio da Mensagem nº 45/90-GAG, de 28 de maio de 1990, o Governador do Distrito Federal comunicou ao Presidente desta Casa, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 157/88, haver apostado voto total ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 65, de 1989, que "dispõe sobre a utilização de recursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais".

De acordo com o § 4º do art. 10 da citada resolução, deve o Senado Federal apreciar

o voto apostado pelo Governador do Distrito Federal, cabendo a esta Comissão a tarefa de apresentar o respectivo relatório.

O motivo alegado para o voto é o de que preexiste a mesma regra preceituada no projeto, no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências".

O dispositivo em comento, assim prescreve, in verbis:

"Art. 13. omissis

Parágrafo único. — O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer esfluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado ao montante de captação de água do mesmo copo d'água utilizado pelo agente de lançamento".

Com efeito, entende o Governador do Distrito Federal que a alteração proposta no projeto seria inócuia e despicienda, dado que não modificaria o conteúdo da regra revogada.

Por outro lado, releva mencionar que consta ainda das razões do voto o esclarecimento de que, após a apresentação do projeto de lei em referência, esta Casa logrou aprovação, precedentemente, à prenunciada Lei Ambiental do Distrito Federal.

É este o nosso relatório, compreendendo o exame das razões ao voto total à matéria em apreço.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1990.

— Mauro Benevides, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Meira Filho — Aureo Mello — Francisco Rollemberg — Carlos De' Carli — Mauro Borges — Maurício Corrêa — Ronaldo Aragão — João Calmon — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— A presidência recebeu do Governador do Distrito Federal, a Mensagem nº 86, de 1990-DF (nº 59/90, na origem), de 18 do corrente, constante do Expediente lido, encaminhado ao Senado, nos termos do Disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, Projeto de Lei do DF que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos Servidores Civis da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias. Encaminhada ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Sobre a mesa, Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 71, DE 1990

Lei de Reclamações Sobre Serviços Públicos

O Congresso Nacional, tendo em vista o que dispõe sobre o art. 37, § 3º, da Constituição federal, decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei disciplina a forma, o processo e as medidas administrativas cabíveis nos casos de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, nos termos do que dispõe o art. 37, § 3º, da Constituição federal.

Parágrafo único. As normas definidas por esta Lei aplicam-se às entidades prestadoras de serviços públicos vinculados ao Poder Público federal, inclusive às que o façam por força de concessão, permissão ou autorização.

CAPÍTULO II
Definições de Termos e Expressões

Art. 2º Para efeito desta Lei, são considerados:

I — Constituição Federal: o designativo abreviado da Constituição da República Federativa do Brasil;

II — consumidor ou usuário de serviços públicos: qualquer pessoa física ou jurídica que se utilize de serviços públicos nos termos aqui caracterizados, na condição de destinatário final;

III — corregedor administrativo: agente do Poder Público federal, escolhido através de procedimento especial para, no âmbito de cada estado ou do Distrito Federal, receber reclamações individualizadas sobre prestadores de serviços públicos; encaminhar pedidos de informações a seu respeito; promover, com independência, a investigação das reclamações; obter, quando possível, soluções administrativas para os reclamantes; e ação, quando apropriado, a prestação jurisdicional;

IV — prestador de serviços públicos: entidade da administração pública — centralizada ou descentralizada — ou privada — detentora de concessão, permissão ou autorização — que preste serviços públicos de responsabilidade do Poder Público federal e alíne num só ajuste a atividade de prestador de serviços e o emprego de máquinas, equipamentos, estruturas ou sistemas, para satisfazer uma necessidade;

V — reclamação: qualquer denúncia, queixa ou protesto, de acordo com a seguinte conceituação:

a) denúncia: indicação de infringência ou de inobservância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a que devem obedecer os órgãos prestadores de serviços públicos nos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição federal;

b) queixa: ato pelo qual o cidadão expressa sua convicção de ter sido vítima de inadequado tratamento, de decisão injusta ou discriminatória por parte de órgãos ou agentes

públicos, ou de ação ou omissão que desrespeite seus direitos de usuário;

c) protesto: ato pelo qual o cidadão expressa o seu descontentamento com o nível de qualidade, de quantidade, de pontualidade, de regularidade, ou de preço com que um determinado serviço público lhe é prestado;

VI — serviços públicos: aqueles cuja prestação incumbe aos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional da União, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização, a empresas privadas, públicas, de economia mista ou associações, especialmente aqueles definidos nos artigos 21, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV; 23; e 175 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Reclamações sobre Serviços Públicos
SEÇÃO I
Das Reclamações

Art. 3º Qualquer pessoa é parte legítima para, diretamente ou por meio de procurador habilitado, encaminhar reclamação relativa à prestação de serviços públicos por órgãos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou por entidades detentoras de concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Poder Público federal.

§ 1º A reclamação, por escrito, será encaminhada ao corregedor administrativo com jurisdição sobre os prestadores de serviços federais sediados no Estado, o qual terá o prazo de dez dias para fazer com que a queixa, denúncia ou protesto chegue à autoridade competente para adotar as providências cabíveis e para prestar informações em caráter oficial.

§ 2º A reclamação deverá ser formalizada no prazo de até três meses da ocorrência do fato que a fundamenta.

§ 3º A reclamação poderá ser encaminhada por intermédio de parlamentar, caso em que a solução ser-lhe-á comunicada, para que este a faça chegar ao reclamante.

§ 4º Será reduzida a termo e assinada pelo reclamante a reclamação efetuada oralmente ao corregedor administrativo.

SEÇÃO II
Dos Corregedores Administrativos

Art. 4º Cada Estado terá um corregedor administrativo, com jurisdição sobre os prestadores de serviços públicos, nele situados, nomeado pelo Presidente da República por proposta do Senado Federal.

Art. 5º O corregedor administrativo de cada Estado será escolhido pelo Senado Federal dentre os indicados em lista tríplice organizada pela Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, com a participação do Ministério Público e do órgão estadual de defesa do consumidor.

§ 1º Poderão ser indicados para o cargo membros do Ministério Público, advogados de reputação ilibada com mais de dez anos de prática forense e servidores públicos federais que contem com mais de vinte e cinco anos de serviço e possuam formação jurídica

ou em administração, idoneidade e comprovada competência.

§ 2º Não poderá ser indicado para o cargo aquele que tenha sido destituído de similar cargo, demitido de cargo público a bem do serviço público ou que responda a processo criminal.

§ 3º Será de quatro anos o mandato do corregedor administrativo, facultada a sua recondução por até dois períodos.

§ 4º O processo de indicação, escolha e nomeação será desencadeado no primeiro trimestre de cada legislatura, ressalvado o caso de vacância, quando o processo terá lugar dentro de sessenta dias da abertura da vaga.

§ 5º O corregedor administrativo estará sujeito às vedações estabelecidas pelo art. 128, § 5º, II, da Constituição Federal, especialmente aquela indicada na parte inicial da alínea "e".

§ 6º O cargo de corregedor administrativo terá remuneração equivalente à de Auditor do Senado Federal.

SEÇÃO III
Das Atribuições e Prerrogativas

Art. 6º Incluem-se as atribuições do corregedor administrativo, entre outras que a lei determinar:

I — proteger o cidadão contra ações ou omissões lesivas a seus interesses, quando atribuídas a titular ou responsável por órgão prestador de serviços públicos;

II — receber e apurar denúncia, queixa ou protesto de cidadão que se considere prejudicado por ato abusivo da administração ou vítima de injustiças ou de erros administrativos;

III — investigar reclamações relativas à prestação dos serviços públicos, orientar a sua regularização e a compensação ao cidadão lesado por erro, falha técnica, impondade, abuso, negligência ou omissão do prestador de serviços;

IV — recomendar correções, ajustamentos ou outras providências para o aprimoramento de serviços públicos;

V — zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos de interesse dos usuários;

VI — impor as sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 7º No desempenho de suas atribuições, o corregedor administrativo não recebe ordens de quaisquer autoridades, sendo sua atuação regulada pelas leis, ressalvado no que se refere à observância das normas administrativas conexas à operacionalização do que dispõem os arts. 26 e 28 desta Lei.

§ 1º Os titulares de órgãos públicos e os funcionários que lhes são subordinados dispensarão ao corregedor administrativo o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições, fornecendo com presteza as informações que solicitar.

§ 2º Nenhum arquivo, processo, documento ou informação que tenha conexão com denúncia, a queixa ou protesto, poderá ser sonegado às investigações do corregedor ad-

ministrativo, ressalvados os casos de segurança nacional.

SEÇÃO IV Da Destituição do Corregedor Administrativo

Art. 8º Será destituído do cargo, por deliberação do Senado Federal, mediante provocação de qualquer cidadão, assegurada oportunidade de defesa, o corregedor administrativo que:

I — infringir qualquer das proibições estabelecidas pelo artigo 128, § 5º, II, da Constituição federal;

II — abusar das prerrogativas do cargo;

III — negligenciar o cumprimento de suas atribuições;

IV — sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Comprovada a ocorrência de qualquer das causas apontadas neste artigo, será a proposta de destituição encaminhada ao Presidente da República, que a efetivará.

SEÇÃO V Da Forma de Atuação

Art. 9º A ação do corregedor administrativo será iniciada na esfera administrativa, com recurso ao Poder Judiciário para a responsabilização de agentes públicos ou assemelhados envolvidos em irregularidades na prestação de serviços públicos nos casos de falta de cooperação, obstrução ou evidência de crime.

§ 1º O corregedor administrativo decidirá, como preliminar, sobre a oportunidade de agir, podendo determinar o arquivamento de qualquer reclamação que considere imperitante ou irrelevante, disto dando ciência ao interessado.

§ 2º É vedado ao corregedor administrativo atuar sobre questão que se encontre sub judice ou contestar os fundamentos de decisão judicial.

§ 3º Quando não for possível obter a solução para a reclamação dentro de trinta dias, ao final deste prazo o corregedor administrativo notificará o reclamante do andamento de seu pleito.

Art. 10. A apuração das reclamações será executada por meio de questionamento ou de sindicância, em rito sumário, a qual será instruída de laudos técnicos e informada por inspeções *in loco* sempre que o corregedor administrativo julgar necessário.

§ 1º Desde que definidos procedimentos e diretrizes apropriadas para tanto, poderá o corregedor administrativo delegar a execução de sindicância a órgãos públicos federais, a órgãos estaduais de defesa dos consumidores ou a conselhos de proteção de usuários constituídos nos termos desta lei.

§ 2º O corregedor administrativo poderá requisitar, sempre que entender conveniente, apoio técnico de órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estaduais e municipais para a adequada investigação de queixa, denúncia ou protesto.

Art. 11. Antes de instaurar sindicância, o corregedor administrativo notificará a autoridade imediatamente superior ao órgão reclamado, da queixa, denúncia ou protesto do cidadão, efetuárá os questionamentos que julgar necessário e dará prazo de trinta dias para que esta investigue a pertinência do pleito, responda às questões e informe quais providências pretende adotar.

Art. 12. A sindicância será instaurada sempre que o corregedor administrativo:

I — não receber, dentro do prazo estabelecido, a comunicação do que o órgão já fez, ou pretende fazer, para sanar a irregularidade;

II — não estiver satisfeito com a resposta oferecida ao seu questionamento ou com as providências adotadas;

III — não tiver, dentro de prazo razoável, confirmação de que a autoridade responsável tomou de fato as providências a que se comprometeu com vistas a atender o reclamante;

IV — suspeitar que o órgão prestador de serviços ou seus agentes poderão exercer pressões sobre o reclamante.

Art. 13. Cabe à autoridade administrativa à qual se subordine o órgão ou agente reclamado, uma vez comprovada a irregularidade, determinar providências no sentido de saná-la, de reparar o dano ao reclamante, de evitar a sua repetição e de punir disciplinarmente os responsáveis.

SEÇÃO VI Dos Relatórios Anuais

Art. 14. O corregedor administrativo apresentará relatório anual de suas atividades ao Senado Federal.

§ 1º O relatório circunstanciará as atividades desempenhadas, os casos, os implicações, os resultados obtidos e as pendências.

§ 2º É inadmissível, nos relatórios, o uso de expressões des corteses, de abusos de linguagem e de referências insultuosas a autoridades ou instituições.

§ 3º O relatório será publicado, em seu inteiro teor, no *Diário do Congresso Nacional*.

SEÇÃO VII Dos Direitos dos Usuários

Art. 15. Constitui direito básico dos usuários o de adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, bem como o de reclamar quando isso deixar de ocorrer.

Parágrafo único. Como forma de assegurar aos cidadãos a defesa facilitada dos seus direitos, caberá ao prestador de serviços públicos o ônus da prova sempre que a reclamação seja formulada por pessoa física.

Art. 16. Nenhuma punição será aplicada ao reclamante, salvo se comprovada ser a reclamação eivada de má-fé ou possuir ela caráter intencionalmente difamatório.

Art. 17. É proibido cobrar do reclamante qualquer taxa, emolumento ou contribuição para que este formalize reclamação relativa à prestação de serviços públicos.

SEÇÃO VIII Dos Conselhos de Proteção aos Usuários

Art. 18. A fim de facilitar a defesa dos direitos dos usuários, toda empresa pública ou de economia mista, autarquia, fundação concessionária ou permissionária de serviços públicos que possua mais de 100.000 usuários, organizará, no prazo de um ano da vigência desta lei, o respectivo Conselho de Proteção dos Usuários.

§ 1º Cada Conselho será composto de sete membros, sendo quatro deles indicados pelos usuários dos serviços, um indicado pelo prestador de serviços, um indicado pelo Legislativo do Estado em que se localize o prestador de serviços e um indicado pelo órgão estadual de defesa do consumidor ou, na falta deste, pelo Ministério Público Federal.

§ 2º Os membros do Conselho de Proteção dos Usuários serão escolhidos de acordo com a sistemática definida em regulamento à presente lei, que incluirá, obrigatoriamente, a definição de critérios objetivos para a escolha, a indicação de procedimentos próprios para impugnação e a ampla divulgação do processo de escolha, em tempo hábil para que todos interessados se habilitem.

§ 3º Será de dois anos o mandato de membro do Conselho de Proteção dos Usuários, facultadas até duas reconduções e vedada a participação concorrente em mais de um destes Conselhos.

§ 4º O Conselho se reunirá pelo menos uma vez em cada semana, durante onze meses por ano, devendo informar ao corregedor administrativo, dentro de trinta dias da formalização, toda reclamação de usuário que não tenha podido solucionar.

§ 5º Como retribuição pelos encargos no Conselho de Proteção dos Usuários, os membros que não faltarem a nenhuma de suas reuniões receberão, do prestador de serviços públicos junto o qual atuem, uma gratificação mensal de valor equivalente a dez por cento da remuneração do respectivo diretor administrativo.

§ 6º No caso de conglomerados ou de sistemas de empresas, o Conselho será estruturado em cada uma das subsidiárias que seja caracterizável como prestadora de serviços públicos.

§ 7º O Conselho terá direito a um representante no Conselho Fiscal ou órgãos de supervisão da empresa, quando existente.

SEÇÃO IX Dos Direitos do Reclamado

Art. 19. É assegurado ao órgão ou agente reclamado, através devido processo, o direito de resposta.

Art. 20. Tal direito será exercido por meio de arrazoado que se restringirá ao objeto da reclamação e que conterá sinopse circunstanciadora dos principais argumentos, sendo esta extensão não excedente a cinco vezes o documento formalizador da reclamação.

Parágrafo único. Se o corregedor administrativo entender conveniente para o melhor

esclarecimento dos fatos, poderá convocar as partes e especialistas para depor em audiência pública.

CAPÍTULO IV Das Sanções Administrativas

Art. 21. Aplicam-se aos serviços públicos e complementam esta lei as normas definidas pelas Leis de Defesa do Consumidor com relação a:

- I — direitos básicos do consumidor;
- II — proteção ao consumidor e reparação dos danos;
- III — responsabilidades do fornecedor de serviços;
- IV — práticas comerciais abusivas;
- V — cláusulas contratuais abusivas.

Art. 22. As infrações ou irregularidades na prestação de serviços públicos, apuradas por intermédio de sindicância, sujeitam o órgão ou agente responsável, além da reparação do dano, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza penal definidas em normas específicas:

- I — multa;
- II — punição disciplinar;
- III — interdição, total ou parcial, do estabelecimento;
- IV — revogação da concessão ou permissão;
- V — intervenção administrativa.

§ 1º A multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade de pagamento do infrator, será aplicada pelo corregedor administrativo através de procedimento administrativo que leve em conta as normas estabelecidas pelo Ministério da Fazenda para o seu recolhimento, observada a seguinte escala:

- a) infração culposa: de 2 a 10 vezes o valor do prejuízo;
- b) infração dolosa: de 10 a 50 vezes o valor do prejuízo;
- c) reincidência: de 5 a 10 vezes o valor da multa antes aplicada ao infrator.

§ 2º A punição disciplinar, graduada de acordo com a gravidade da infração, será aplicada através de procedimento administrativo, nos termos do que disponha a lei e os regulamentos a que se ache submetido o agente público, servidor ou empregado.

§ 3º A interdição implicará a interrupção do faturamento até que a irregularidade seja corrigida e será aplicada quando forem constatados vícios de qualidade e quantidade, periculosidade ou inadequação do serviço, de tal gravidade que justifiquem a adoção da medida.

§ 4º A revogação da concessão ou permissão poderá ser aplicada quando o órgão ou empresa reincidir na prática de infrações ou irregularidades que representem graves riscos para os usuários e que já tenham motivado sua interdição.

§ 5º A intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem as demais formas de sanção administrativa como modo de resolver a situação.

§ 6º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 23. A punição disciplinar será proposta pelo corregedor administrativo à autoridade competente para formalizar a sua imposição, a qual, no prazo de dez dias, informará as providências adotadas, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 24. Quando o corregedor administrativo concluir pela evidência de crime, remeterá o feito ao Ministério Público com jurisdição sobre a matéria, a fim de que seja promovida a responsabilidade penal do infrator.

Art. 25. A criação de obstáculos às investigações ou o uso de pressões indevidas por agentes ou prestadores de serviços públicos será entendida como obstrução à Justiça e sujeitará os envolvidos às penas cominadas pelo artigo 330 do Código Penal.

CAPÍTULO V Disposições Complementares

Art. 26. O Senado Federal, com base no que estabelece o artigo 52, XIII, da Constituição Federal, disporá sobre o apoio à implantação e operacionalização das Corregedorias Administrativas.

Art. 27. Os créditos necessários à instalação e funcionamento das Corregedorias Administrativas em todos os Estados da Federação serão incluídos na lei orçamentária anual, em atividade específica do Senado Federal, de modo a viabilizar sua plena operacionalização a partir do segundo trimestre de 1991.

Parágrafo único. A execução descentralizada de tais créditos orçamentários obedecerá aos padrões e normas adotadas pelo Tribunal de Contas da União para suas unidades descentralizadas.

Art. 28. Cada corregedor administrativo contará com uma estrutura de apoio operada por servidores concursados, observada a proporcionalidade de um servidor para cada milhão de habitantes do Estado respectivo, segundo dados do último censo, a partir de um quadro inicial de três servidores.

Art. 29. As reclamações coletivas e as ações orientadas para a defesa de interesses individuais homogêneos ligados à prestação de serviços públicos serão reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 30. Nos termos em que dispõe a Constituição federal em seu artigo 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra os responsáveis nos casos de dolo ou culpa.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Consciente da expressiva magnitude do Estado brasileiro como prestador de serviços públicos, bem como da diversidade e ampli-

tude de poderes que este enfeixa em suas mãos, o legislador constitucional teve o cuidado de inserir no texto da Lei Maior a norma que assegura às pessoas o direito de apresentar reclamações relativas à prestação de serviços públicos. São cuidados como este que engrandecem o trabalho dos constituintes, tantas vezes injustificadamente atacados por meio de juízos apressados de árbitros mafiosos, que na busca de utopias deixam de considerar o quanto avançamos no lançamento das bases para a construção de uma sociedade mais moderna, justa e democrática.

Com efeito, o adequado disciplinamento das relações entre os órgãos do Estado e os cidadãos constitui um dos problemas básicos de toda sociedade moderna. O caráter problemático de tais relações decorre de sua complexidade, visto que, se por um lado cabe ao Estado cuidar do interesse geral — misto de conflitantes interesses dos diversificados grupos que compõem a Nação —, por outro lhe cabe velar para que os direitos individuais sejam respeitados em toda sua extensão. Isso, como é sabido, tem se constituído, com bastante frequência, em fonte de conflitos entre tais contrapartes, tendendo a solução deste para a linha de menor resistência, ou seja, o sacrifício dos interesses dos indivíduos, em geral menos equipados para fazer valer os seus direitos.

Foi em razão desta situação peculiar que as sociedades mais amadurecidas passaram, desde há vários anos, a desenvolver mecanismos compensatórios de proteção aos cidadãos. O mais notável deles, o *ombudsman* — instrumento de defesa dos indivíduos contra a opressão das estruturas burocráticas e contra a força impessoal do Governo do século XX — tem, com efeito, propiciado significativos benefícios aos cidadãos e às instituições das sociedades que o adotaram. Oriunda da Suécia, onde já conta com mais de 180 anos, esta instituição foi acolhida por mais de 60 nações do hemisfério ocidental no decorrer dos últimos 40 anos, evidência inequívoca de sua importância e utilidade. Por outro lado, a expressiva média de reclamações formalizadas — cerca de 4.000 por ano na maioria de tais países — constitui inquestionável comprovação da confiança que lhe é depositada pelos cidadãos.

Uma das razões básicas do aparecimento e popularização deste tipo de instituição é, evidentemente, a crescente participação do Estado como supridor dos bens e serviços demandados pela sociedade, o que acaba por gerar amplo potencial de reclamações dos cidadãos, acerca dos serviços prestados por órgãos da administração pública — morosidade, inadequação, omissões, atrasos, interrupções etc. — ou por empresas concessionárias ou permissionárias de tais serviços. Como assinala Celso Barroso Leite:

"A medida que o Estado se distancia dos indivíduos e sua virtual onipresença o faz inevitavelmente difuso e impessoal, tornando insatisfatórios os mecanismos normais de manutenção do equilíbrio en-

tre as partes e o todo, entre as unidades e o conjunto em que a bem dizer se anu- lam, avulta a necessidade de proteção dos direitos individuais, dia a dia mais sujeitos aos riscos da desproporção entre a pessoa humana e o organismo social, corporificado no poder público."

Assim, se permitirmos que a sociedade prossiga destituída de uma estrutura apropriada para o encaminhamento de queixas, denúncias e protestos, ela poderá ser levada, em certos momentos, à situação de ser ofendida de modo inescapável, pelo Executivo, pelo Legislativo, pelo Judiciário, ou pela ação conjugada destes, sem ter a quem apelar. Tal situação constitui algo inaceitável numa perspectiva democrática, visto que no âmbito desta, o poder do Estado não deve ser entendido como ilimitado ou absoluto, mas sim como condicionado pelos seus próprios fins, que é a defesa dos interesses da sociedade e dos seus membros.

Foi com base em tais percepções que procuramos articular a estrutura de atendimento às reclamações relativas à prestação de serviços públicos a que se refere o artigo 37, § 3º da Constituição federal. Ademais, adotamos como premissa a de que ao inserir tal dispositivo o legislador constitucional estava muito mais preocupado com a expedita correção de inadequações na ação dos órgãos públicos do que com questões de responsabilização penal, para o que já existem outros procedimentos. É desse pressuposto que decorre a restrita atenção que conferimos ao tratamento penal das irregularidades.

Como elemento básico de atendimento aos reclamantes, estamos propondo — em ampliação ao sistema de garantias legais — a instituição do corregedor administrativo, equivalente em muitos aspectos ao ombudsman (Suécia), ao ouvidor-geral (Portugal), ao defensor do povo (Espanha) e ao mediador (França). A sua função básica, em nosso caso, é a de aprimorar o relacionamento entre aqueles que prestam serviços em nome do Poder Público e os respectivos usuários, assegurando que estes últimos sejam tratados com cortesia, equidade e justiça; tenham respeitados os seus direitos e sejam protegidos de abusos. Compete-lhe, portanto, a defesa dos cidadãos e usuários em geral contra o arbítrio de órgãos públicos — cuja ênfase na racionalidade objetiva sufoca, com freqüência, o exercício, pelos indivíduos, dos seus mais elementares direitos —; a eliminação de formalidades desnecessárias; e, acessoriamente, o acionamento do Judiciário para o exercício da função jurisdicional.

A nossa opção pelo designativo "corregedor administrativo" não derivou que qualquer xenofobia inconsequente, mas sim de reflexão sobre o título que melhor expressasse os papéis a serem desempenhados por tal agente. Descartamos o "defensor público", por entender tal título cabível a diversas atribuições públicas (especialmente o Ministério Público); o "defensor do povo", por associá-lo ao que incumbe aos parlamentares;

o "ouvidor-geral", por não corresponder o título ao papel a ser desempenhado (não apenas ouvir, mas agir na correção das falhas); e o ombudsman, por não possuir tal vocábulo significado próprio em nossa língua.

Ao atribuir a tal agente a condição de instância independente, autônoma e legitimada pelo Legislativo tivemos em vista a sua efetividade. Pareceu-nos que apenas sob tal condição ele reuniria os requisitos para atuar de modo produtivo, criando, inclusive, procedimentos que compensem a fragilidade do cidadão ante a quase onipotência do Estado moderno e seus agentes. Além disso, apoiado nos demais mecanismos legais, semelhante condição o capacita para atuar, sistematicamente, na difusão e consolidação do princípio de que os órgãos públicos devem servir aos cidadãos como um dever básico e não como uma atividade marginal.

Quanto à exigência de não militância político-partidária, já requerida por preceito constitucional aos membros do Ministério Público, possui, neste caso, particular relevância. Com efeito, o corregedor administrativo não deve estar subordinado a interesses políticos nem mesmo àqueles da mais alta política nacional, visto ser o seu papel o de defender os interesses individuais, exatamente, quando em conflito com os de instituições que, direta ou indiretamente, se acham subordinadas ao Governo, permeado este, naturalmente, de injunções partidárias.

Porém a autonomia e a insenção político-partidária constituem apenas dois dos requisitos indispensáveis ao adequado exercício do cargo. Pelo menos três outras qualidades são básicas ao corregedor administrativo: competência, experiência e integridade moral. Além disso ele deve ser capaz de analisar os fatos sob a perspectiva das outras pessoas — evitando o fenômeno da incomensurabilidade a que se refere a Thomas Kuhn —, visto que sua ação deve ser guiada não por suas convicções e visões de mundo, mas pelo respeito àquelas dos demais cidadãos. Tais condicionantes nos levaram a criar um conjunto de requisitos e restrições para a escolha do corregedor administrativo, indutoras a que os candidatos reúnam, além de qualidades morais, formação apropriada e suficiente tempo de probação pública.

A nossa interpretação da norma constitucional induziu a que atribuíssemos ao corregedor administrativo uma ação de natureza eminentemente correctiva. Atuando por meio da articulação direta com a autoridade imediatamente superior ao serviço objeto da reclamação, o seu papel básico é o de tentar uma solução administrativa — rápida, desburocratizada e isenta de custos para o reclamante — para o feito, bem como o de contribuir, por meio de tal atividade, para o aprimoramento da administração pública. Nesse contexto a adoção de medida de maior rigor deve assumir caráter excepcional, se justificando apenas diante da evidência de má-fé ou de recusa de cooperação, comportamento que, segundo a experiência de outros países, tende a ocorrer apenas raramente.

Assim, constitui decorrência natural o nosso entendimento de que o corregedor administrativo deve ter como direitos intrinsecamente associados às suas atribuições, os de investigar, de inspecionar, de questionar, de criticar e de recomendar mudanças nos procedimentos, sem contudo poder anular ou modificar decisões dos órgãos prestadores de serviços. Pareceu-nos mais apropriado definir que para tanto deva ele recorrer ao Judiciário, via órgão apropriado do Ministério Público, sempre que sentir necessária tal providência. Ademais, o estudo dos resultados da atuação de tais agentes em outros sistemas, nos convencerem de que na maioria dos países que adotaram similar instituição, a ausência do poder legal para compelir não tem afetado a eficiência da atuação, dado que com o passar do tempo, os agentes públicos tendem a se conscientizar que a sua existência protege os órgãos e funcionários de alegações falsas, injustas ou maliciosas.

Quanto à faculdade de inspecionar, embora consciente de que sua prática pode assumir um caráter de intromissão se utilizada de modo inapropriado, estamos convencidos de que as verificações *in loco* constituem um valioso recurso do corregedor administrativo e seus agentes, por propiciar uma segura fonte de dados e percepções a respeito de erros, omissões, negligências e faltas graves de funcionários em órgãos estatais como penitenciárias, cadeias, hospitais, manicômios, estabelecimentos educacionais, laboratórios, abatedouros e tantos outros.

No que se refere ao acionamento da instituição, apenas duas exigências formais se nos afiguraram como indispensáveis: que se trate de reclamante individualizado e que a reclamação seja formalizada por escrito. O pressuposto aqui é de que toda ação deve ter um interessado, alguém capaz de lhe dar maior substância pelo questionamento das evidências apresentadas pela defesa, bem como de que se deve evitar que servidores dedicados tenham sua dignidade atingida por denúncias anônimas de caráter maledicente. Além disso, consideramos desnecessário ingressar no campo das reclamações coletivas ou das ações orientadas para a defesa dos interesses individuais homogêneos, dado que tais matérias se acham apropriadas e extensivamente tratadas nos projetos de Código do Consumidor em tramitação no Congresso Nacional.

Por outro lado, o interesse de facilitar a apresentação das reclamações pelos cidadãos que se considerem prejudicados em sua relação com os prestadores de serviços, nos conduziu a prever absoluta isenção de custos para sua efetivação, a reversão do ônus da prova, transferindo-o para a parte mais forte — inclusiva para evitar a prática de manobras evasivas e dilatatórias tendentes a conduzir o reclamante à exaustão — bem como assegurando-lhe impunibilidade, exceto em casos de comprovada má-fé.

Tivemos, entretanto, o cuidado de não incorrer em exageros, cuja consequência viria em detrimento do próprio usuário, como seria o caso de prever severas punições para

simples e compreensíveis erros de implementação. Como tem sido comprovado na prática da administração pública uma tal atitude tende a conduzir ao imobilismo, pois "quem não faz, não erra". É preciso que se tenha a consciência de que a condição de agente público não transforma ninguém em ser infalível, devendo, portanto, ser admitida uma margem de falibilidade na ação dos prestadores de serviços, desde que exista da parte de tais órgãos a disposição de corrigir as falhas apuradas. Essa tolerância para com pequenos erros é o preço a ser pago por uma maior fluidez e descentralização na prestação de serviços, visto que a perfeição tende a acarretar custos demasiadamente elevados.

Além disso é preciso considerar que os agentes públicos não atendem a uma clientela uniforme, sendo frequente que eles se defrontem com interesses em conflito de vários segmentos da sociedade — conflitos tanto mais freqüentes e intensos quanto mais pluralista e politizada seja a sociedade. Portanto, não se deve pretender que a ação do corregedor assuma caráter policial, mesmo porque que o seu papel de defensor dos interesses dos cidadãos não deve conduzir à sua identificação como adversário da administração pública. Sua função não é a de censurar a administração, mas sim a de trabalhar para aperfeiçoá-la, para livrá-la de omissões, de defeitos e de abusos.

Essa preocupação, bem como o respeito ao princípio do devido processo — direito de ser ouvido, com respeito e interesse, por um árbitro imparcial quanto às determinantes de suas ações —, determinaram a inclusão de procedimentos que assegurem ao órgão ou agente público, acusado de ter agido incorretamente, a oportunidade para expressar a sua versão dos fatos e de indicar as condicionantes sob as quais agiu, haja vista, como já assinalado, os múltiplos interesses — freqüentemente em conflito — que as instituições públicas tem de considerar ao agir.

Seria impróprio a lógica da elaboração das leis reproduzir neste texto todo o vasto conjunto de sanções e processualística que deve caracterizar a estrutura de defesa do consumidor, naturalmente inserida no código respectivo. Por tal razão optamos, simplesmente, pela remessa às leis que dispõem sobre questões como direitos básicos do consumidor, reparação de danos, responsabilidades do fornecedor de serviços, práticas comerciais abusivas e cláusulas contratuais abusivas.

Este tipo de consideração não se aplica, entretanto, à parte concernente às sanções administrativas, que omitida seqüestraria ao corregedor administrativo aqueles meios de induzimento indispensáveis à uma ação efetiva. A partir dessa premissa é que efetuamos o delineamento dos tipos básicos punições a serem impostas, sob determinadas circunstâncias, a órgãos e agentes envolvidos com a prestação de serviços públicos.

Quanto à divulgação dos resultados das ações empreendidas pelo corregedor administrativo, possuem dois objetivos básicos. O

primeiro, é o de prestação de contas à sociedade e aos órgãos responsáveis pela sua supervisão, permitindo que se avalie a efetividade com que a instituição vem atuando. O segundo, é o de tirar proveito do caráter punitivo dos relatórios, visto que uma das mais eficazes sanções contra as falhas administrativas é a sua divulgação ao público por meio de instituições fidedignas, dado seu impacto no moral interno das organizações.

Ao articular o projeto tivemos de decidir quanto à sua abrangência. Após uma série de considerações nos decidimos por restringi-lo a um único objeto. Assim, é proposital o fato dele não se estender sobre matérias que devem ser objeto de legislação específica, como por exemplo, a caracterização legal da "improbidade" e respectivo tratamento, a defesa genérica dos direitos do consumidor — sobre a qual vários projetos tramitam na Câmara dos Deputados — e a definição de prazos de prescrição para ilícitos praticados por agentes públicos.

Observe-se, por outro lado, que o papel do corregedor administrativo em nada se confunde com as atribuições fiscalizadoras do Tribunal de Contas da União, regulada pelo Decreto-Lei nº 199, de 1967, e legislação subsequente, nem tampouco, avança ele sobre a área dos crimes de responsabilidade dos prefeitos, vereadores e outros ocupantes de cargos públicos, já devidamente regulada pelo Decreto-Lei nº 201, de 1967, e por outros diplomas legais.

No que tange ao âmbito de atuação do corregedor administrativo preferimos optar por restringi-lo apenas aos prestadores de serviços ligados ao governo federal. Isso nos pareceu mais sensato do que iniciar com uma estrutura pesada e compreensiva. As evidentes vantagens da estratégia do incrementalismo — enfatizada nos estudos de administração pública ao lado de marcantes exemplos das danosas consequências de sua inobservância —, nos apontou como melhor caminho a edificação de uma estrutura paradigmática no nível federal, cujos resultados, desde que positivos, induzirão, naturalmente, a os demais níveis de governo, especialmente os Estados, articularem sistemas próprios para atuar sobre os respectivos prestadores de serviços públicos.

Porém, não obstante a especificidade de seus papéis e a limitação do seu âmbito de atuação, é preciso ter consciência de que esta instituição, como qualquer organismo novo, deverá requerer algum tempo para amadurecer e operar com plena eficácia. Para que isso ocorra será necessário, mais do que apenas dotá-la de meios materiais e recursos humanos apropriados às suas responsabilidades, que as organizações da sociedade, especialmente o Legislativo, a revistam de credibilidade junto à opinião pública.

O corregedor administrativo não deve ser visto como "supersalvador", situação que acabaria por comprometer sua existência, dada a inviabilidade de que este novo instrumento possa corresponder, desde o início, a grandes expectativas. Esta instituição está

longe de constituir-se em ente capaz de resolver todos os problemas — nenhuma instituição humana é capaz disso — tendo, como já deixamos assinalado, propósitos bem mais limitados.

Não estamos alheios ao fato de que esta nova estrutura representa custos adicionais. Se por um lado tivemos o cuidado de restringi-los a um mínimo através de regras que limitam o número de servidores e que viabilizam o emprego das estruturas já existentes, por outro, não pudemos aceitar o argumento de que o Estado já é grande demais como elemento inibidor à presente proposta. É justamente por ser o Estado tão grande que os instrumentos de defesa dos cidadãos se tornam indispensáveis. Eles integram o elenco de direitos básicos dos cidadãos, os meios de sua autodefesa, não sendo válido seqüestrá-los a estes sob pretensas alegações de economia. Somos favoráveis a que se contenham os gastos públicos, mas existem modos mais apropriados de fazê-lo do que pela negação à sociedade das instituições a que tem direito.

É com base em tais fundamentos que temos a honra de submeter a presente proposição ao exame desta Casa, certo de que os ilustres Pares, com seu saber, experiência e perspicácia, em muito contribuirão para o aprimoramento de seu texto.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto de lei lido vai à Comissão competente.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 161, DE 1990

Brasília, 19 de junho de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais solicito licença para me ausentar dos trabalhos da Casa no dia 21-6-90, quando estarei presente à Convenção Regional do PMDB na Bahia.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço. — Luiz Viana Neto.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Alberto Hoffmann.

O SR. ALBERTO HOFFMANN (PDS) — (S. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, nesta comunicação, associar-me às justas homenagens prestadas em meu Estado ao ensejo do centenário do nascimento do Dr. Celeste Gobbato, italiano de nascimento, com relevantes serviços prestados ao Brasil no campo da enologia e, de forma ampla, à vida pública do Rio Grande do Sul. Naturalizado brasi-

leiro, foi Intendente de Caixas do Sul e Deputado à Assembléia Legislativa do Estado.

Passo a ler o artigo do jornalista Mário Gardelin, de Caxias do Sul, referente à homenagem prestada pela ABTEV aos familiares do saudoso Dr. Gobbato:

“Nunca faltará alguém que, de repente, se torne intérprete de um sentimento coletivo de gratidão! É o que consola aqueles poucos que, por disposição do destino, entendem ser sua missão olhar para o passado e, justicieros, apontar às gerações futuras, os méritos dos que nos precederam. Devo ao prof. Firmino Splendor, de Bento Gonçalves, os dados de uma homenagem, a que me associei de coração.

No dia 18, a Associação Brasileira dos Técnicos em Enologia e Vitiicultura — ABTEV, daquela cidade, ao realizar a sua Assembléia Geral Ordinária, com a posse de sua segunda diretoria, resolveu prestar uma homenagem, de evocação carinhosa, àquele que, numa das Festas da Uva, foi cognominado o “Príncipe da Enologia Rio-grandense”, Celeste Gobbato. O Prof. Firmino Splendor consultara-me a respeito de alguns aspectos da vida do magnífico ex-governador de Caxias e experimentado diretor de nossa Estação Experimental.

À homenagem estiveram presentes os familiares de Celeste Gobbato, que dessa forma viram lembrada a figura do pai e avô, exatamente pelos seus grandes méritos relacionados com a viticultura.

A última imagem que guardei de Celeste Gobbato foi a do velhinho trêmulo e de passos incertos que, certo dia, subiu, com dificuldade, o prédio da velha Prefeitura, para receber, das mãos de Euclides Triches, o título de Cidadão Caxiense. Estava emocionado e seguramente incontáveis recordações o assaltaram, especialmente de quando ele foi Intendente da leal Caxias de 1924 a 1928.

Na verdade, falar de Celeste Gobbato, de quem estamos precisando, com urgência, de uma biografia, é tarefa grande. Destacaria, em primeiro lugar, nesta rápida lembrança, seu trabalho publicado, o livro do Cinquentenário da Imigração e Colonização Italiana, em 1925. É uma página de ouro, que ainda não foi superada e é constantemente citada como uma das melhores fontes para entender os primeiros tempos de Caxias.

Seu trabalho na viticultura nos deu uma série de publicações de primeira qualidade.

Ele foi um professor incansável na luta pelas castas de uvas finas e pela melhoria da qualidade de nosso vinho.

O intendente emociona. Recebendo uma prefeitura muito endividada, ele e o Conselho Municipal realizaram milagres: criaram uma Caixa de Depósitos Populares; obtiveram empréstimos de um milhão de dólares-ouro para construir a Hidráulica Municipal, que levou

o nome de “Antônio Augusto Borges de Medeiros” e, observe-se isto: os conselheiros chegaram a organizar uma sociedade de sorteios para aumentar a receita municipal. Depois foi o magistério longe de Caxias. Veio a sua atuação parlamentar e, por fim, a aposentadoria. Quando nos deixou, no dia 6 de novembro 1958, com ele se foi um dos grandes prefeitos de Caxias do Sul, um príncipe da enologia e um brasileiro que, com fatos, comprovou o amor por esta terra.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas as manhãs faço a leitura de, no mínimo, cinco jornais do Rio de Janeiro, São Paulo e dos principais Estados da Federação. Hoje, vejo, mais uma vez, estarrecido, declarações de um Ministro de Estado, que, custa-me crer, possam ser colocadas perante a população brasileira.

O Ministro Bernardo Cabral, após reunião de dez horas com as lideranças sindicais, governamentais e empresariais, declarou que a CUT tinha jogado fora uma oportunidade excepcional, pois não trocou setenta mil demissões pela possibilidade de não serem mais demitidos duzentos mil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, qual o critério? Se o Governo diz que se tivesse havido uma negociação naquele momento, duzentos mil outros funcionários não seriam demitidos, é claro que não há necessidade premente, que não há um estudo em profundidade, que não há um critério sobre as demissões do funcionalismo público.

No Rio de Janeiro, no antigo Ministério da Fazenda, vários funcionários altamente gabaritados, não concordando com essa política administrativa do atual Governo, solicitaram aposentadoria e viram, surpresos, os seus nomes, já com a tramitação dos processos de aposentadoria em vias de ser completada, dentro das relações dos que vão ser demitidos.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que este Governo colocou...

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Sempre aguardo com muita satisfação, porque V. Ex^o é sempre co-partícipe dos meus pronunciamentos. Mas antes quero dizer, Sr. Presidente, que tenho a impressão de que essa equipe do Presidente Collor joga amadoristicamente. O Ministro da Justiça, Sr. Bernardo Cabral, havia retirado o decreto que colocava funcionários em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Agora, novamente, esse decreto é editado, e, Sr. Presidente, quem o subscreve? O Relator da Constituição, que lutou bravamente e diz que conseguiu fazer com que aquele dispositivo constitucional não permitisse a ir-

reversibilidade, não permitisse que os vencimentos fossem diminuídos a partir do momento em que o funcionário fosse colocado em disponibilidade.

São idas e voltas. Discutem-se determinados assuntos como se fossem conclusivos, depois reabre-se a negociação; hoje fala-se uma coisa e no dia seguinte outra, e o agodamento, que eu até entendo, porque o Presidente Collor é jovem, tem 40 anos, com que Sua Exceléncia trata os problemas dá-nos a impressão, Sr. Presidente, de que este Governo já está afi há dois ou três anos. No entanto, não completou ainda cem dias.

Já atacou em várias frentes os certificados de privatização, que eram obrigatórios aos banqueiros. E isso eu disse ontem ao nobre banqueiro, meu particular amigo, Senador Afonso Sancho, que a aquisição dos certificados de privatização era obrigatória pelos bancos, e agora já não é mais. Mas foi editada uma medida provisória dizendo que esses certificados faziam parte de um conjunto de medidas que levariam ao equilíbrio a inflação neste País, e à saída desta situação crítica em que nosso País se encontra.

Sr. Presidente, 4 trilhões e 700 bilhões de cruzados novos ficaram retidos no Banco Central, com o Plano Collor, e, no momento só 2 trilhões e 200 bilhões continuam lá. Isso prova, segundo informações do jornal *O Globo*, de anteontem, que 84% dos cruzados novos retidos são das cedernetas de poupança dos pequenos e médios poupadões. Isso é uma injustiça, e mais uma vez é a classe média e a classe trabalhadora que vão pagar o preço dos “economeses” do nosso País.

O nobre Senador Afonso Sancho me critica, dizendo que tenho que ter um pouco mais de paciência, que sou uma cassandra, que sou uma pitonisa do mau agouro.

O Sr. Afonso Sancho — Insisto em dizer que V. Ex^o está um pouco impaciente.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador, já tinha visto esses filmes várias vezes, como no Plano Cruzado. O Presidente José Sarney conseguiu, na realidade, eleger 304 Constituintes e 21 Governadores, mas levou nove meses para ver cair sua popularidade. O Presidente Collor estava com quase 90%, mas, segundo o jornal *Correio Braziliense*, já está com 30 ou 40%. Isso em noventa dias.

Esses planos mirabolantes, salvadores da pátria, planos messiânicos não podem mais ser absorvidos pela população brasileira, porque todos eles representam desemprego: 1 milhão de brasileiros estão desempregados em São Paulo. Essas demissões de funcionários públicos que estão sendo feitas, e se fala em 360 mil, representam mais de dois milhões de pessoas prejudicadas, incluídos os familiares e dependentes. Não há dúvida alguma de que o poder de compra, no momento em que se deseja que ele aumente, diminui. Vai sofrer o comércio, vai sofrer a indústria, haverá maior número de demissões, maior número de desempregados, com o consequente agravamento do quadro social do País.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Ex^o um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer, ouço V. Ex^o antes de dar o aparte ao Vice-Líder do Governo, nobre Senador Afonso Sancho, porque af. V. Ex^o pode responder aos dois.

O Sr. Afonso Sancho — Gostaria de falar agora, nobre Senador Jamil Haddad, porque pedi o aparte primeiro.

O SR. JAMIL HADDAD — Então, concedo o aparte a V. Ex^o, que o havia solicitado primeiramente. Depois, com muito prazer, concederei ao nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Afonso Sancho — Gostaria de repetir dizendo que V. Ex^o precisa ter mais paciência. V. Ex^o sabe que esse funcionário, prestes a se aposentar, não foi demitido. Então, a informação está errada.

O SR. JAMIL HADDAD — Não está. Está no *Diário Oficial*. Ontem, dizia que tinha um dado sobre a Petrobrás e V. Ex^o disse assim: “não faça acusações injustificadas, eu lhe entreguei hoje o documento do cunhado que é parente”.

O Sr. Afonso Sancho — O homem é parente do Collor, e não tem nem Collor nem Mello no meio do nome.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Afonso Sancho, cunhado precisa ter sobrenome? Geralmente, cunhado não tem o mesmo sobrenome.

O Sr. Afonso Sancho — Cunhado não é parente.

O SR. JAMIL HADDAD — Isso é uma tese que pode ser desenvolvida.

O Sr. Afonso Sancho — Deixe-me dar uma explicação. Quando pedi paciência a V. Ex^o foi para não lhe dar uma informação apressada. V. Ex^o fala que um cidadão que requereu a aposentadoria — e ele só pode requerer a aposentadoria após 35 anos — está para ser demitido. Não é correto. Ele vai ser posto em disponibilidade. V. Ex^o troca as palavras, não sei se de propósito ou por engano, e não diz bem o que vem ser a coisa. Quanto aos certificados, V. Ex^o já tinha até a assinatura...

O SR. JAMIL HADDAD — Claro que tenho que ter.

O Sr. Afonso Sancho — Mas leio nos jornais de hoje uma declaração do Presidente do Banco Central dizendo que o decreto ainda não foi totalmente esclarecido, então nada existe de concreto a respeito dos certificados de privatização. Agora V. Ex^o se apegou a uma notícia que saiu no jornal, notícia como essa, mais uma barbága dos jornais. Se formos nos apegar a elas todos os dias, passaremos a caluniar as pessoas diariamente. De forma que a minha solicitação, no sentido de que V. Ex^o não se apresse, é justamente para o caso desse funcionário, que não foi demitido mas, sim, posto em disponibilidade.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Afonso Sancho, quanto ao referido funcionário, V. Ex^o tem razão, pois disse eu que ele havia sido demitido, quando deveria ter dito posto em disponibilidade. Mas um funcionário com 35 anos foi colocado em disponibilidade, funcionário já com pedido de aposentadoria e seu nome consta no *Diário Oficial* como posto em disponibilidade, funcionário de alto padrão, do antigo Ministério da Fazenda, no Rio de Janeiro.

Ontem, um funcionário concursado da Petrobrás, com 14 anos, foi demitido. Quer dizer, sempre defendemos o mérito funcional, através de concurso. No entanto, isto nada mais representa, porque um concursado é jogado na lata do lixo, como se não tivesse mérito algum.

Nobre Senador, é muito fácil demitir um funcionário, desde que não se tenha sensibilidade e falte espírito humanitário, sem ver o problema social que se cria. Um cidadão que tem um vencimento X, num determinado momento é colocado em disponibilidade com X menos Y, já com um padrão de vida estabilizado, o que é que ele vai fazer? Ele vai para a porta da empresa mendigar?

O Sr. Afonso Sancho — Quando ele receber aquilo a que tem direito ficará riquíssimo, não vai precisar mais da Petrobrás.

O SR. JAMIL HADDAD — Vou conceder, com satisfação, o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa, porque sei que nós continuaremos esgrimindo, pois sempre que peço a palavra vejo, com muita satisfação, V. Ex^o levantar o microfone de apartes, porque aqui estamos representando, V. Ex^o o Governo e eu a Oposição. De maneira que temos mesmo é que partir para essa luta política, que há de ser desenvolvida em alto nível, dentro desta Casa que é uma Casa política.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Jamil Haddad, pelo que vejo, estamos num processo criativo. Mas é V. Ex^o quem vai dar uma explicação mais clarividente sobre o assunto. Qual é o papel do funcionalismo público: ele é refém nesse processo? Se a CUT aceita ao que lhe foi proposto, parariam as demissões. Como a CUT não aceitou, elas prosseguem. Afinal de contas, as demissões são ou não necessárias? Era o que eu queria que V. Ex^o me explicasse, porque ainda não comprehendo bem até onde desejam chegar.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Alexandre Costa, quem tem que explicar isso é o nobre Senador Afonso Sancho. V. Ex^o está reiterando o que eu havia declarado. A prova de que não houve estudo, de que não há critério e de que essas demissões estão sendo feitas ao bel-prazer das autoridades é que se coloca em discussão o assunto. Aí dizem que a CUT não teve percepção ou habilidade, em entender que poderiam ser só setenta mil, mas que duzentos mil seriam salvos. Não consigo entender essa prebenda.

O Sr. Alexandre Costa — Então, V. Ex^o confirma que são reféns.

O SR. JAMIL HADDAD — Pois é. Não consigo entender essa mecânica. São coisas difíceis. Não sei se é porque sou médico que esses problemas às vezes me escapam um pouco. Eu faço diagnóstico e prognóstico. E o prognóstico que faço desse Plano, infelizmente, é extremamente negativo para o paciente. O Plano começou a fazer água, para a infelicidade do País, porque dias negros podem ocorrer. Chegou a tal ponto que não sei qual será a saída honestamente, depois de já termos entrado no túnel e terem vedado a saída. Como vamos atravessar esse túnel? Não existe luz, emparelham o fundo do túnel. Sinceramente, não vejo saída. Não vejo saída!

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho, com toda a satisfação.

O Sr. Jarbas Passarinho — Senador Jamil Haddad, há dias nós discutímos aqui no plenário, e também conversávamos em particular, a respeito exatamente das preocupações crescentes com o destino do Plano, o chamado Plano Collor, o Plano Brasil Novo. Quando V. Ex^o defende o princípio de reduzir ou eliminar demissões, nós, políticos, ficamos numa posição muito desconfortável, porque a empresa privada, por exemplo, acha que ela apenas está pagando o preço — concordo com V. Ex^o quando diz que é a classe média que está pagando —, que nós estamos impedindo o enxugamento do Estado, que virou leviatã, virou monstro, e que o fazemos porque estamos interessados nos votos. Imediatamente há uma distorção nesse sentido. Tive oportunidade de falar aqui no Senado a respeito da Sucam-médico como V. Ex^o é, sabe que se destina exatamente a combater a malária que, na minha área, na área que represento, grassa endemicamente. Sobre o corte de funcionários da Sudam, da Fundação Sesp — em relação às universidades, discutíria isto à parte —, quadros me parecem muito claros. O princípio não poderia ser nunca linear; tinha de ser um princípio seletivo. Relativamente ao Plano em si, fiquei muito impressionado com a leitura que fiz de um editorial muito bem colocado, na *Folha de S. Paulo*, de domingo. Tenho a mesma preocupação de V. Ex^o. Como disse bem V. Ex^o, já estamos pagando um preço grande e será uma tristeza se tivermos de pagar o preço total com o malogro do Plano, e creio que nenhum de nós desejaria o malogro do Plano. Ouví V. Ex^o agora mesmo dizer que também não participa do ponto de vista de que quanto pior melhor, pois nunca foi essa a sua formação. A minha preocupação é exatamente relativa a não se perder aquilo que se fez. O Senador Afonso Sancho até, outro dia, num aparte, falou que se fez por patriotismo e aceitamos por patriotismo, porque o Congresso, evidentemente, respaldou as posições, especialmente a coluna cervical do Plano, que é a Medida Provisória nº 168. O pior é que as perspectivas que se abrem, se as coisas não continuarem

bem, são as de uma imensa recessão acompanhada de inflação. Isso quem diz não é nenhum oposicionista; dizem economistas isentos que estão preocupados, entre eles, por exemplo, Affonso Celso Pastore. A nossa posição no Congresso escolheu o pior momento e a pior natureza para mostrar sua autonomia, quando a Câmara dos Deputados derrubou a medida provisória que garantia as limitações nos Tribunais Regionais de Trabalho. Nobre Senador Jamil Haddad, depois de todo esse sacrifício que V. Ex^a estava falando e me deu a oportunidade de lhe pedir o aparte, imagine se começar a haver uma reposição salarial — porque a perda salarial é indiscutível — na base de 160 a 180%. Não haverá como segurar mais, logo, uma incidência de uma inflação galopante. Então, é neste ponto o tem que dar uma demonstração de firmeza e, é claro, de autonomia, mas também de compreensão de que, se nós contribuirmos para o desastre do Plano, estaremos nesse túnel, como V. Ex^a disse, sem luz, sem saída e até explodindo.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Jarbas Passarinho.

Sobre o problema da Sucam, lá no Norte a malária é endémica e, hoje, muito mais difícilmente combativa. No Rio de Janeiro, estamos com uma epidemia de dengue. No entanto, os funcionários da Sucam, que combatiam os focos, foram, também demitidos. Ouvi — e não vi nenhuma demissão nesse setor — o Almirante que preside e é Diretor do Arsenal da Marinha declarar que ele não admitiria nenhuma demissão, porque senão o Arsenal iria fechar. Ele está sendo honesto, pois está dirigindo um órgão e sabe que se forem feitas demissões indiscriminadas, sem critério, vai parar um setor importantíssimo para a Marinha que é, justamente, o Arsenal.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um outro aparte? (Assentimento do orador) — O Sr. Ministro da Justiça declarou, também, que não faria mais demissões e fez até jogo de palavra com metáforas inteligentes de que "a lipoaspiração funcional já foi feita". Então, não se precisaria mais fazer. Daí, reforçaram o meu ponto de vista de que esse enxugamento do Estado só pode ser feito por critério seletivo, e nunca por critério linear.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a tem toda razão e essa é a tese que defendo. Se existe um mau profissional médico, não estou aqui para defendê-lo. Já disse e reitero: aquele que não quer trabalhar que seja posto na rua, aquele que tiver dois ou três empregos, que for funcionário fantasma, que seja posto na rua! Porém, qual o critério? Por que vai ser demitido o Joaquim, e não o Manuel?

O Sr. Jarbas Passarinho — É pela ordem alfabética.

O SR. JAMIL HADDAD — É, talvez. V. Ex^a diz que é por ordem alfabética e quem fica bem nesta história é o Ziraldo. É letra

"z" e, provavelmente, fechará a fila das demissões.

E agora, nobre Senador Jarbas Passarinho? A inflação era de 84%. De repente, por decreto, ela vem a zero. A Folha de São Paulo de hoje diz que já estamos próximos aos dois dígitos. Em São Paulo, 9,8! Já estamos praticamente com 10% de inflação em menos de cem dias de Governo. Há de se dizer: "Não, mas o Governo tinha proposto que, ao fim de cem dias, a inflação seria de 10%". Já ouvi essa defesa: "O Governo falou que traria a inflação a 10% no fim de cem dias". Mas o Governo não disse que, por decreto, chegaria a zero, que essa inflação haveria de continuar subindo a partir do momento em que não houvesse controle real dos preços. Quem vai aos supermercados, quem vai às feiras, quem compra produtos hortifrutigranjeiros, quem compra o feijão, sabe. Este saiu da cesta básica, porque teve o preço bastante aumentado. É assim: aumentou, tira da cesta. Qualquer dia desses a cesta estará vazia, para aferir o aumento da incidência da inflação do custo dos gêneros alimentícios.

Falo isso até contristado. Não tenho o menor interesse de ver o meu País afogado em inflação, mas estou vendo a inflação voltando a crescer e a classe trabalhadora desempregada, o funcionalismo sendo jogado na rua. A impressão que se tem é a de que, hoje, ser funcionário público é ser marginal.

Quero aqui elogiar a atitude do Senador Maurício Corrêa, que compilou assinaturas para criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de verificar que critérios estão sendo usados para as demissões e se são necessárias ou não essas demissões. Lembrou o Senador Jarbas Passarinho que o nosso Companheiro Congressista Bernardo Cabral disse que no seu Ministério não haveria cortes, que "não choveria na sua horta". O superxerife, o patrício, o Tuma disse que não seria possível tirar 30% do seu Ministério, que não funcionaria a fiscalização, que não teria condições de trabalho. E o superxerife conseguiu que no antigo Ministério da Fazenda o número de demissões e de colocações em disponibilidade se tornasse pequeno. Isso vem ocorrendo. O chefe, que não gosta de seu funcionário pode colocar o seu nome na lista para ser demitido ou para ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, reduzindo o salário. Sabemos que existe o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. É claro, flagrante, óbvio. Não obstante, o Governo insiste na tese de colocar pessoas em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Digo que este Governo é o Governo do pingue-pongue, quer dizer, vai lá e vem cá: baixa um decreto, revoga-o, volta o decreto, revoga-o.

Dirigir este País é um caso extremamente difícil. Ninguém está aqui para achar que o Presidente já teria condições de ter resolvido todos os problemas brasileiros. Ao contrário, mas o açoitamento com que Sua Exceléncia quer dirigir o País está levando a idas e voltas, está criando problemas sérios de desempre-

go, de desmoralização da classe dos funcionários públicos perante a opinião pública, está atirando — em parte há razão — a população contra a classe médica, como se a classe médica fosse culpada de tudo o que ocorre pela má assistência médica no País. Eu já disse e repito que se faça a chamada dos médicos nos prontos-socorros, nos locais de trabalho, mas também a chamada dos materiais: do fio de sutura, do algodão, do material hospitalar-cirúrgico. Ver-se-ia então, que se faltam médicos, falta também o material para que os médicos sérios, honestos e trabalhadores possam prestar uma assistência condigna à população brasileira.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço V. Ex^a com muita satisfação.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Jamil Haddad, agradeço a V. Ex^a por ter-me permitido o aparte, justamente quando V. Ex^a está dizendo da presença do Ministro da Previdência nos hospitais, fazendo chamada dos médicos. Gostaria também que se publicasse, que a televisão divulgasse qual o salário que se paga a um médico hoje. Gostaria mais: que se publicasse quanto se paga de diária para um doente num hospital particular, qual a taxa que a Previdência Social paga a um hospital particular. Quem remunera, como remunera a Previdência Social? Não sei se assiste à Previdência o direito de cobrar, principalmente com a publicidade. Já observou V. Ex^a a "coincidência"? Em todo lugar onde se faz "surpresa" a presença não só do Ministro da Educação mas também do Ministro da Saúde, as câmeras de televisão estão lá. O mesmo ocorreu — não sei se V. Ex^a se lembra — caso da prisão daquele — aliás, um episódio lamentável sob todos os aspectos — gerente de banco pelo Secretário de Segurança Pública do Estado, sob os apuros dos assistentes. Interessante, não sei por que, coincidentemente, havia uma câmera de televisão ali. Acho que a câmera de televisão deveria focar também essa diária. Sabemos que um hospital, para albergar, para permitir o internamento de um doente, precisa de algumas coisas a mais do que, por exemplo, um hotel: precisa de oxigênio, de enfermeiros, de pessoal especializado, etc. Outro dia pedi a um hospital que me informasse o valor da diária. Confesso que não acreditei. Pedi que me dessem, então, por escrito — Cr\$ 284,00 é uma diária de hospital. No entanto, nós todos pagamos, num hotel três estrelas, Cr\$ 3.500,00, no mínimo, mais 10%, etc. Veja V. Ex^a Sr. Senador, que se mostra sempre só um lado da moeda. Não sei até onde vamos com um Governo que quer governar através da mídia. A democracia, que há muitos anos foi criada, inventada ou vem se recriando a cada momento, tinha o seu governo sempre instalado em um tripé: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Agora, colocaram mais um pé na mesa, ou na cadeira, um pé muito fortalecido — e até uma coluna —, a televisão. Não é a imprensa; é a televisão. E há

sempre aquelas coincidências de que falei agora há pouco, que emocionam e muitas vezes jogam a população contra o diretor da escola, contra o diretor do hospital, contra o médico. O que se pretende? Neste instante não tenho respostas, ainda. Não sei se V. Ex^a tem. Creio que nos cabe, a nós todos, parlamentares, indagar: que direção pretende este Governo? Que direção pretende este Governo na medida em que faz um questionamento unilateral? Não se mostram os dois lados da moeda. Ao mesmo tempo, atingem-se profissionais liberais, como o gerente do banco. Eu denunciei no mesmo dia. Estarão querendo instalar o Estado policial? Não houve repercussão na imprensa, só depois que invadiram a Folha de S. Paulo. Aí então, passou-se a repercutir. Pergunto: Que caminho se pretende? Outro dia vi a prisão de um diretor de escola, aqui. Uma prisão bastante peremptória, determinada imediatamente: "Vai preso". O sistema judiciário, não só do Brasil mas de todo o mundo, é lento para ser justo. Há uma série de procedimentos. Não sou advogado, mas todos os conhecemos. Houve testemunhas, mas no Brasil primeiro se prende para depois verificar-se se a pessoa tem ou não razão. Estou um pouco assustado. Não sei se estou alarmado com esse estilo, porque é inusitado. No mínimo é inovador. Por outro lado, estava neste instante também me lembrando que a campanha foi feita com cobertura de televisão com uma criatividade muito grande e com promessas extraordinárias. Estou aguardando um pouco inquieto a realização, pelo menos, de meia dúzia dessas promessas. Eu questiono: que rumo pretende tomar este Governo da mídia?

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex^a enfocou um dado que merece realmente a nossa análise.

Houve uma divulgação mais ou menos espalhafatosa da prisão de um gerente de um banco no Acre, porque queria facilitar a transferência de cruzados novos em cruzados. No entanto, o Presidente do Banco Central esteve aqui na Comissão de Economia e eu lhe perguntei que montante havia ficado retido em cruzados novos com a aplicação do Plano Collor. S. Ex^a declarou-me: 4 trilhões e 700 bilhões. Perguntei: e o que está retido hoje? S. Ex^a disse: 2 trilhões e 200 bilhões. Então, 2 trilhões e 500 bilhões já foram convertidos.

Foi esse gerente do Acre que fez a conversão? Sabemos hoje que a classe empresarial já conseguiu retirar seus cruzados. Quem tem o seu dinheiro retido é a classe média e a classe trabalhadora, nas cedernetas de poupança que representam 74 ou 78% do dinheiro retido. No entanto, quando se fala em aumentar de 50 para 300, ou de 50 para 100 ou para 150 a retirada das cedernetas, diz-se que voltaremos à hiperinflação. São detalhes que não podem ser por nós analisados com seriedade.

Procura-se um engodo, a mistificação, procura-se enganar a população. Ora, não é dessa maneira que chegaremos à solução dos graves problemas brasileiros.

Sr. Presidente, falei hoje sobre o problema da irredutibilidade de vencimentos no caso da disponibilidade...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência, realmente constrangida, sente-se no dever de lembrar a V. Ex^a que o seu tempo regimental já se esgotou há mais de 15 minutos.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, só agora estou sendo alertado por V. Ex^a Não tive culpa. Vou encerrar o discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Houve vários apartes dialogais, o que realmente é um mal.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a é que está ocupando o resto do tempo.

O nobre Senador Chagas Rodrigues esmiuçou o problema, fez uma análise jurídica profunda sobre a questão da irredutibilidade de vencimentos daqueles que foram colocados em disponibilidade.

Concluo aqui este pronunciamento, na esperança de que esse jovem tenha um pouco mais de tranquilidade, porque não se pode administrar um País como o Brasil com açoitamento. Os problemas são graves. Há que se meditar muito sobre as soluções porque, caso contrário, ficaremos, como já disse, este Governo pingue-pongue, vai e volta edita e revoga, revoga e edita. Não é dessa maneira que se conduz um País da dimensão continental do Brasil. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou dar entrada perante a Mesa em um requerimento para a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que seja examinada a grave questão da indiscriminada demissão de funcionários públicos no Brasil. Ao fazê-lo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de deixar claro que o que me inspirou a tomar essa providência, foi exatamente o reflexo que tenho visto em meu gabinete, como Senador por Brasília, da presença de centenas de funcionários que estão sendo colocados em disponibilidade, funcionários que estão sendo demitidos sumariamente, sem que haja sequer um critério razoável para esses atos.

O número de assinaturas ultrapassa a exigência constitucional para a formação de uma CPI. As informações que tenho recebido sobre os critérios são: prevalecem as amizades com os chefes de repartições; prevalecem as amizades com aqueles que detêm os cargos hierárquicos superiores na administração pública.

Se um funcionário, uma secretária, tiver a amizade do seu chefe, ela não será demitida ou não será colocada em disponibilidade. Porém, se ela não gozar da menor simpatia do chefe, sumariamente será colocada em disponibilidade. Quer dizer, está havendo um critério de perseguição que considero injusto.

Quero salientar mais. Além desses aspectos iníquos e injustos, há a questão da injustiça que se pratica com o funcionário honesto. Se um servidor que cumpre as suas obrigações com 20, 25 anos de trabalho é colocado em disponibilidade e um outro que goza de amizade com o chefe é mantido, cria-se uma revolta enorme no peito daquele que é colocado em disponibilidade e não haverá justiça futura que vá corrigir. Portanto, a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito tem a finalidade de procurar esclarecer os Srs. Senadores que assinaram o requerimento, a opinião pública e a sociedade brasileira sobre esses critérios adotados pelo Governo para as demissões em massa. Acima de tudo, como o instrumento constitucional da CPI tem um teor mais forte do que uma simples convocação em comissões ou até em plenário, é claro que o Sr. João Santana, se vier a ser convocado, terá que comparecer, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e de ser trazido até debaixo de vara, na forma do que preceitua o artigo que trata do comparecimento à CPI de autoridades governamentais.

Em razão disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de apresentar a V. Ex^a o presente requerimento para que a Mesa do Senado Federal determine a instalação imediata dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Os Srs. Senadores que assinaram gostariam de ter esclarecimentos a respeito dessas demissões indiscriminadas, porque Lá injustiça, como eu disse, sendo proclamada por todo o lado. Estabeleceu-se um verdadeiro pânico nos Ministérios. Sr. Presidente Pompeu de Sousa, estabeleceu-se um clima de terror na administração pública do Brasil. Essa CPI terá o papel fundamental de obrigar o Sr. João Santana a comparecer aqui e explicar as razões por que prefere que um funcionário amigo do chefe permaneça como tal e que um outro, que cumpre as suas obrigações, que é zeloso, que está ali, no exato cumprimento da obrigação, é dispensado.

Por isso, Sr. Presidente, essa CPI precisa ser instalada imediatamente. Assim o exige a sociedade brasileira.

Nós queremos um esclarecimento!

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa espera que V. Ex^a encaminhe...

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mauricio Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu já estava concluindo, mas com o maior prazer concedo o aparte ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Agradecendo a deferência da Presidência e a gentileza do

Senador Maurício Correa, gostaria primeiro de hipotecar a minha solidariedade, o que já fiz assinando o requerimento de V. Ex^a. Mas gostaria também de deixar a minha estranheza, que foi muito bem colocada pelo Senador Alexandre Costa há poucos minutos, conversando comigo e com o Senador Francisco Rollemburg. A demissão desses funcionários é justa ou não, é necessária ou não, é importante ou não para as finanças do País, para reduzir o déficit público? Como é que fica condicionada à vontade do entendimento de uma liderança sindical com os Ministros do Governo? Se o líder sindical Jair Meneguelli houvesse concordado com determinados itens apresentados pelos Ministros, o funcionalismo não seria demitido? Então, não havia necessidade de demiti-los? É uma profunda injustiça e o Governo, mais uma vez, revela a sua fragilidade. Ora, como se coloca em uma mesa de negociações a demissão de 90 ou de 100 mil pais de famílias? Nunca vi tanta irresponsabilidade, nunca vi tanta insensatez! Assim, quero mais uma vez solidarizar-me com V. Ex^a pela firmeza de suas atitudes em combater esse Governo, que tanto vem prejudicando o nosso País.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Agradecendo a V. Ex^a o aparte e reitero o que já foi, aliás, salientado no discurso do nobre Senador Jamil Haddad.

Estamos diante de um verdadeiro disparate.

Imagine, Senador Divaldo Suruagy, que nessa prolongada reunião dos Ministros com as lideranças sindicais, estabeleceu-se, avançou-se que, em troca da cabeça dos funcionários, dar-se-ia tranquilidade, desde que houvesse entendimento com os líderes sindicalistas. Vale dizer, quer-se sacrificar os trabalhadores em função do sacrifício dos funcionários ou quer-se sacrificar os funcionários em função do sacrifício dos trabalhadores. Não posso entender um governo sério, Senador Jarbas Passarinho, que admite uma barganha dessa natureza, barganha da tranquilidade social, negócio com os interesses públicos, altamente protegidos pelas leis. A CPI tem a finalidade exatamente de procurar saber os fundamentos, as razões que estão motivando o Governo a tomar essa atitude.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Faço a pergunta ao jurista que V. Ex^a é, porque o requerimento para a instalação dessa CPI eu também assinei, por solicitação de V. Ex^a. Disse V. Ex^a, ainda há pouco, que será fatal que ela chame para depor aqui o Sr. João Santana, que se tem negado a ir à Câmara dos Deputados, dizendo que não ser Ministro e, consequentemente, não estar submetido a essa norma constitucional. Ora, eu aprendi cedo na minha área militar que quem pode o mais, pode o menos. Seria esdrúxulo que pudéssemos ter o direito de convocar, até sob vara,

um Ministro de Estado e não tivéssemos o mesmo direito com um Secretário. V. Ex^a antecipou que essa CPI vai centrar-se, vai ter seu fulcro na explicação que o Sr. João Santana vai dar. Dará ele? Qual a opinião de V. Ex^a a este respeito?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Senador Jarbas Passarinho, inclusive alertado pelo Sr. Senador Chagas Rodrigues, ontem, entendi que realmente deverá haver um fato determinado, porque havíamos inicialmente formulado requerimento com maior abrangência. Então, para evitar qualquer conotação de que se pretendia fazer um processo inquisitório — e esta não é a finalidade dessa CPI — sobre, por exemplo qual o resultado da venda dos automóveis, quais os prédios, as mansões já vendidas, quanto se apurou, onde o dinheiro está, resolvemos, para evitar dispersão, resumir no fato determinado, que é a questão fundamental das demissões dos funcionários públicos.

A Constituição, se não me falha a memória — estou sem ela aqui —, diz isto: caso a autoridade convocada para prestar esclarecimentos na CPI não compareça, a Comissão se transforma em autoridade processante, de tal modo que ela pode solicitar a presença, debaixo de vara, da autoridade que se nega a comparecer. No caso específico de recusa de comparecimento a uma Comissão — o que está ocorrendo com o Sr. João Santana —, e claro que, aí — não lhe informo com absoluta segurança, mas ao que me resta de recordação —, na parte relativa à CPI, os instrumentos jurídicos e constitucionais são muito mais rigorosos do que aqueles existentes, com relação ao comparecimento até no plenário.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a tem razão. Na Comissão, que não é uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ela iniciou, na Câmara dos Deputados, fazendo convite, e o convite pode ser recusado. Agora mesmo a Comissão Permanente, em matéria de assunto que está em curso, tem o direito, evidentemente, de investigar. V. Ex^a tem razão; na CPI, o caso já é diferente. O grau de responsabilidade da autoridade, qualquer que ela seja — a CPI não está fazendo só convocação de Ministro —, qualquer que seja a autoridade, o grau de responsabilidade é completo.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Em razão disso, entendi que a CPI seria o instrumento adequado para que nós, num foro, pudéssemos averiguar, sob todos os aspectos, os reflexos dessas demissões indiscriminadas.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Concedo o aparte ao nobre Senador João Lobo com muito prazer.

O Sr. João Lobo — Senador Maurício Corrêa, em primeiro lugar, quero solidarizar-me com V. Ex^a, eis que também assinei esse requerimento; em segundo, quero aproveitar para parabenizar, pela atitude corajosa e

frontal, o líder sindical Jair Meneguelli, que repeliu aquela negociação feita em cima de demissões — parece-me que ele disse textualmente que estava ali para tratar de empregos e não de demissões — mas, principalmente porque, não fosse a sua atitude, talvez essa negociação, essa coisa escusa posta na mesa das negociações não tivesse vindo a público, não tivesse sido do conhecimento geral do País. A repulsa de Jair Meneguelli àquele tipo de entendimento, entendimento escuso, porque desnecessário, já que o enxugamento não era tão vital que poderia ser renegociado, se fosse do interesse dos líderes sindicais, então, essa atitude de Jair Meneguelli — não sou do PT, não conheço Sr. Jair Meneguelli nunca tive nenhuma ligação com ele —, a sua atitude merece louvor e a admiração de todos nós.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — V. Ex^a faz justiça ao Sindicalista Jair Meneguelli, que, na verdade, repudiou, não aceitou esse tipo de barganha eu diria até negociação — que se propunha realizar, na medida em que se troca o funcionário pelo trabalhador ou o salário pelo vencimento.

De modo que V. Ex^a tem toda a razão ao proclamar, aqui, a atitude, o gesto tomado pelo líder sindicalista Jair Meneguelli.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Com o maior prazer, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Maurício Correa, tive a honra de ser um dos signatários do requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, de iniciativa de V. Ex^a. E quero, mais uma vez, congratular-me com V. Ex^a. E quero, mais uma vez, congratular-me com V. Ex^a pela sua atitude, que terá, sem dúvida, grande repercussão em toda a Nação brasileira. Gostaria de dizer que, pelo que tenho lido e ouvido, não houve, até agora, nenhum critério para as exonerações em massa e os atos de disponibilidade. Não houve critério algum. Ainda ontem, fui informado de que marido e esposa foram postos em disponibilidade. Então, não se levam em conta o tempo de serviço, a unidade familiar, se o marido ou a mulher foram atingidos. A impressão que se tem é que o Governo quer, de uma hora para outra, afastar 30% dos servidores, correspondendo mais ou menos a 30% das despesas de pessoal. Isso ocorre em um País onde, na área de saúde, não se poderia, absolutamente, dispensar ninguém, porque não há a devida assistência, nem como serviço preventivo, nem como curativo propriamente dito. A saúde, no Brasil, precisa de servidores. Se em alguns órgãos, se em algumas atividades, há pessoal em excesso, o problema é deslocar e transferir o pessoal excedente. Em princípio, bastaria o Governo não nomear mais e extinguir os cargos vagos. Essas demissões não terão nenhuma repercussão na política econômico-financeira, mas cria-

rão, como estão criando, desassossego, grande preocupação e até atos de suicídio. No meu Estado, o Piauí, um velho servidor já praticou suicídio! V. Ex^a tem toda a nossa solidariedade, pois, além de atos desumanos, são ilegais e mesmo inconstitucionais. Não sei por que esse desvario! Isso não é política séria, pois não há critério para as exonerações e disponibilidades; o que há é um desassossego geral. V. Ex^a tem o nosso apoio e, neste momento, levo a minha solidariedade a todos esses servidores da administração direta e indireta — uns, sendo postos em disponibilidade, ao arrepião das leis e dos preceitos constitucionais; outros, sendo exonerados sem nenhuma justificativa. V. Ex^a tem o nosso apoio e também, acredito, o aplauso de toda a Nação brasileira.

O Sr. Maurício Corrêa — V. Ex^a sabe, Senador Chagas Rodrigues, como emérito jurista que é, os critérios adotados para colocar os funcionários em disponibilidade não são legais, ou pelo menos são de duvidosa legalidade. V. Ex^a acaba de fazer exame sobre a questão da disponibilidade, e sabemos, examinando os Anais da Constituinte, que o próprio Deputado Bernardo Cabral, quando se votava a parte relativa à disponibilidade, deixou claro, no seu parecer, que a remuneração para aquele que for colocado em disponibilidade será a percebida nessa data.

De modo que V. Ex^a tem toda a razão e agradeço, esperando que as demissões não sejam tantas.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORREA — Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Humberto Lucena — Não gostaria que V. Ex^a terminasse sem que eu pudesse, de público, trazer o meu apoio à sua iniciativa, que, aliás, mereceu a minha assinatura, porque entendo que temos que descer, em profundidade, ao exame dessa matéria, de vez que, como disse ontem, em aparte a outro Senador, estão transformando, no Brasil, o servidor público em "bode expiatório" da crise que aí está. É preciso que tomemos uma providência, façamos valer as prerrogativas do Congresso Nacional e do Senado, para evitar que arbitrariedades como essas sejam cometidas, sobretudo quando, como bem alude V. Ex^a, o Governo insiste, mais uma vez, em reeditar um decreto flagrantemente inconstitucional. Acho, nobre Senador, inclusive, que o Sr. Ministro da Justiça, que foi o Relator na Assembléia Nacional Constituinte, já deveria estar demissionário, desde o dia em que o Supremo Tribunal Federal concedeu aquela liminar que sustou a tramitação, no Congresso, da célebre Medida Provisória nº 190, reeditada pelo Senhor Presidente da República, após a rejeição, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 184, de idêntico teor. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Realmente, estabeleceu-se

um pânico, como disse, nas repartições públicas, e espero que essa CPI possa, pelo menos, tornar clara a posição do Governo, para que a entendamos.

Sr. Presidente o requerimento é o seguinte, para encerrar:

REQUERIMENTO N^o 207, DE 1990

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a examinar os critérios, as possíveis irregularidades e os efeitos sócio-econômicos da dispensa e colocação em disponibilidade de servidores, da extinção de cargos e empregos, repartições, autarquias e empresas, no âmbito da Administração Pública da União, direta, indireta e fundacional.

A referida Comissão deverá ser integrada por 13 (treze) Membros, com prazo de duração de 90 (noventa) dias e o limite das despesas a serem realizadas é estimado em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Justificação

O tumulto em que se encontra a Administração, com evidente prejuízo para o rendimento do Serviço Público, é fato incontestável, dispensando até mesmo sua justificativa. Esse tumulto decorre da afoiteza com que o Governo atual vem tomando providências na administração, sem analisar previamente suas consequências. Ninguém desconhece injustiças que têm sido praticadas contra antigos e abnegados servidores, exatamente pela falta de critérios, instalando-se, com isso, um clima de pânico entre servidores que tem de ser coibido. Enquanto isso, sucedem-se irregularidades em prejuízo do Erário, sem que haja a necessária ação corretiva do Governo. É, portanto, do dever do Senado constituir uma Comissão para examinar esses fatos.

Sala das Sessões, de junho de 1990.

Com estas palavras, Sr. Presidente, espero que a Comissão seja instalada imediatamente, para que não ultrapassemos o prazo regimental que, salvo engano, termina no próximo dia 23.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa aguarda que V. Ex^a encaminhe o seu requerimento, para tomá-lo as providências regimentais cabíveis. (Pausa.)

Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para comunicação.) — Sr. Presidente estou encaminhando à Mesa o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO N^o 90

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 216 do Regimento Interno, sejam solici-

tadas à Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1. Qual o índice de endividamento interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais?

2. Quais os casos em que estaria extrapolado o limite estabelecido pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal?

3. Qual a rolagem feita pela União, desse endividamento, nos Governos anteriores e qual a rolagem que o atual Governo pretende realizar, a partir do corrente ano?

4. Qual a repercussão financeira, em termos percentuais, dos encargos da dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das capitais, no déficit público da União?

5. Quais os entendimentos mantidos, pelo atual Governo, com os Governadores e Prefeitos, visando ao saneamento da situação financeira, dos Estados, Distrito Federal e Municípios das Capitais?

Sala das Sessões, 10 de maio de 1990.
Senador Humberto Lucena.

Justificação

O presente requerimento de informações pretende municiar o Senado de dados indispensáveis sobre o índice de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais, já que incumbe a esta Casa do Congresso, por força de dispositivo constitucional, autorizar ou não os empréstimos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

E como a Resolução nº 62/75, do Senado, estabelece limites para esse endividamento, faz-se mister tenhamos em mãos esses esclarecimentos, que, certamente, serão fornecidos pelo Banco Central, através da Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Sala das Sessões, 11 de maio de 1990. — Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento de V. Ex^a vai ao exame da Mesa. (Pausa.)

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

PARECER N^o 207, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990, de autoria da Comissão Diretora, que modifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fun-

do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 207, DE 1990

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1990, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São ratificados, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei n° 7.432, de 18 de dezembro de 1985, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, instituído pelo Ato n° 13, de 1974, da Comissão Diretora do Senado Federal, e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora n° 14, de 1974, alterado pelo Ato da Comissão Diretora n° 18, de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 208, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 224, de 1989 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 224, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 208, de 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 224, de 1989 — Complementar, que estabelece condições para aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como os trabalhadores em geral, respectivamente, sujeitos ao exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa ou que assim venha a ser considerada, terão Direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, em tempo inferior a trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão consideradas atividades especiais as assim definidas:

I — atividades penosas são todas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, sejam exercidas em condições econômicas desfavoráveis, suscetíveis de provocarem o aparecimento de doenças crônicas-degenerativas ou fadiga física e psíquica precoce ou que exijam dos trabalhadores esforços e condicionamento físicos especiais, repetitividade imutável da tarefa ou atenção concentrada em níveis acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza do trabalho a que estão submetidos ou, ainda, as atividades que são exercidas de forma constante e contrariamente ao ritmo biológico de repouso noturno e as que, mesmo sem serem insalubres, imponham trabalho direto com material de natureza repugnante ou com restos e dejetos humanos e de animais;

II — atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas específicas, em razão da natureza e da nocividade do agente e do tempo de exposição ao seu efeito, inclusive cumulativamente;

III — atividades perigosas são todas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem no risco constante e acentuado de acidente grave, capaz de provocar incapacidade, invalidez permanente ou morte.

Parágrafo único. As atividades penosas, insalubres e perigosas serão classificadas consoantes critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 3º A aposentadoria especial é devida ao servidor público e ao trabalhador em geral que tenha exercido atividades penosa, insalubre ou perigosa ou que assim venha a ser considerada, no tempo mínimo de quinze anos no grau máximo, vinte anos no grau médio e vinte e cinco anos no grau mínimo.

§ 1º O período em que o servidor público ou trabalhador celetista, enquadrado nesta lei, tenha estado licenciado do serviço para exercer cargo de administração ou de representação sindical ou tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por inva-

lidade, decorrentes das atividades especificadas no *caput* deste artigo, será contado para a aposentadoria especial.

§ 2º O tempo de serviço desempenhado em atividades penosas, insalubres ou perigosas, em quaisquer dos seus graus, será somado ao tempo de serviço em atividade normal, para qualquer espécie de aposentadoria, após a conversão daquele, segundo critério de equivalência e proporcionalidade, através dos seguintes índices, aos quais será multiplicado:

I — 2,34 para o homem e 2,0 para a mulher, no grau máximo;

II — 1,75 para o homem e 1,5 para a mulher, no grau médio;

III — 1,4 para o homem e 1,2 para a mulher, no grau mínimo.

§ 3º No caso do exercício de atividade que acumule a incidência de duas ou mais condições de penosidade, insalubridade e periculosidade, a contagem do tempo far-se-á pela adoção do índice referente ao grau imediatamente superior, se classificadas em idêntico grau, e pelo índice referente ao grau de maior intensidade, se classificado em graus diferentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N° 209, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 21, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF n° 21, de 1990, que altera o Anexo I da Lei n° 93, de 2 de abril de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 209, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 21, de 1990, que altera o Anexo I da Lei n° 93, de 2 de abril de 1990.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei n° 93, de 2 de abril de 1990, é alterado na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os efeitos da alteração de que trata esta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O
(ART. 1º, da LEI N° , DE DE DE 1990)
"A N E X O I"
(ART. 1º, da LEI N° 093 , DE 02 DE ABRIL DE 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR N° 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
ADVOGADO	19 a 25	VI		
ADMINISTRADOR	18	V		
ENGENHEIRO FLORESTAL	17	IV		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	16	III		
ECONOMISTA	15	II		
CONTADOR	14	I		
BIÓLOGO				
MÉDICO VETERINÁRIO				
QUÍMICO	10 a 13	VI		
ENGENHEIRO MECÂNICO	09	V		
SOCIOLOGO	08	IV		
FARMACÊUTICO	07	III		
ODONTÓLOGO	06	II		
MÉDICO	05	I		
MÉDICO DO TRABALHO				
ARQUITETO				
ENGENHEIRO	04	IV		
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	03	III		
BIBLIOTECÔNOMISTA	02	II		
ENFERMEIRO	01	I		
ENGENHEIRO SEC. TRABALHO				

A N E X O
(ART. 1º, da LEI N° , DE DE DE 1990)
"A N E X O I"
(ART. 1º, da LEI N° 093 , DE 02 DE ABRIL DE 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. CARREIRA (NR N° 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE ADMINISTRATIVO	33 a 39	IV		
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	29 a 32	III		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28	II		
AUXILIAR ENFERMAGEM DO TRABALHO	27	I		
TÉCNICO LABORATÓRIO				
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS				
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
DESENHISTA				
TÉCNICO CONTABILIDADE	22 a 26	IV		
AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	21	III		
SUPERVISOR SER. TRABALHO	20	II		
MESTRE	19	I		
CONTRAMESTRE				
ARTÍFICE ESPECIALIZADO				
ARTÍFICE				
MOTORISTA	13 a 18	V		
PROGRAMADOR COMPUTADOR	08 a 12	IV		
OPERADOR COMPUTADOR	07	III		
	-	II		
	-	I		

A N E X O

(Art. 1º, da Lei nº 903, de 02 de abril de 1990)

A N E X O "II"

(Art. 1º, da Lei nº 903, de 02 de abril de 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS PESADAS		IV III II I	3a	
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES	17 a 18 16 15 14	IV III II I	2a	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	13	V IV III II I	3a	

A N E X O

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1990)

A N E X O "I"

(Art. 1º, da Lei nº 903, de 02 de abril de 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AUXILIAR ARTÍFICE	16 a 27	VI		
AUX. OP. SERV. DIVERSOS	11 a 15			
TELEFONISTA				
AUX. OPER. CINEFOTOGRAFIA	06 a 10	IV		
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01 a 05	III	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR OPER. AGROPECUÁRIA		II		
AGENTE DE PORTARIA		I		
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
VIGIA				

PARECER N° 210, DE 1990
(Da Comissão Diretora)**Redação Final do Projeto de Lei do DF n° 23, de 1990**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF n° 23, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte — RA I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras provisões.

Sala das Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 210, DE 1990**Redação Final do Projeto de Lei do DF n° 23, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte — RA I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras provisões.**

O Senado Federal decreta:

Ar. 1º É autorizada a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, designado por lote "L", Setor de Garagens dos Ministérios Norte — SGM/Norte, Região Administrativa de Brasília — RA I, localizado dentro do espaço territorial do Distrito Federal.

Parágrafo único. A caracterização da área a que se refere este artigo se deu a teor da Decisão n° 72/86, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal, homologada pelo Decreto n° 9.728, de 19 de setembro de 1986.

Art. 2º A desafetação a qual se refere o artigo anterior tem por objetivo a venda direta do bem à Cooperativa do Congresso Ltda., obedecido o preço de mercado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 162, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o Requerimento, passa-se à discussão da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 163, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n° 224, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela CLT, conforme o disposto, respectivamente, no § 1º do art. 40 e no inciso II do art. 202, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o Requerimento, passa-se à discussão da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 164, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF n° 21, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o Anexo I da Lei n° 93, de 2 de abril de 1990.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 165, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do DF n° 23, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte-RA I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o Requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 166, DE 1990

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF n° 29, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivo do Decreto-Lei n° 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 167, DE 1990

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF n° 30, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estabelece a competência, composição e classifica-

ção do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 168, DE 1990

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF n° 28, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei n° 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 169, DE 1990

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF n° 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N° 72, DE 1990

Estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho da mulher e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A proteção do mercado de trabalho da mulher, de que trata o art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XX, será regida pelas disposições desta lei.

Art. 2º É vedada às empresas a discriminação em razão de sexo ou estado civil na contratação, remuneração e promoção de empregado, bem como a exigência de exame de qualquer natureza para comprovação de gravidez ou esterilização.

§ 1º As categorias e os critérios de classificação e de promoção profissional, bem como todas as demais bases de cálculos da remuneração, em particular o modo de avaliação dos empregados, serão comuns aos trabalhadores de um e outro sexo.

§ 2º Fica proibida a celebração de contratos e convênios e a concessão de empréstimos por parte de órgãos públicos da administração direta e indireta a empresas que executem práticas discriminatórias.

Art. 3º Todas empresas deverão assegurar às mulheres oportunidades de ascensão profissional, com base em critérios de qualificação, aptidão, experiência e antiguidade, em igualdade de condições com os homens.

Art. 4º As empresas com mais de cem empregados deverão manter programas de incentivo ao aperfeiçoamento profissional de suas trabalhadoras, mediante a concessão de bolsas de estudo para reembolso de, no mínimo, 50% das despesas efetuadas com cursos de qualquer natureza.

Art. 5º As empresas em que trabalharem trinta mulheres ou mais, com idade acima de dezesseis anos, terão local apropriado onde seja possível às empregadas deixar os seus filhos sob vigilância e assistência, desde o período de amamentação, até a idade de 6 anos.

Art. 6º Pela infração de qualquer dispositivo desta lei será imposta ao empregador a penalidade prevista no art. 401 e parágrafos da CLT, alterado pelo art. 7º da Lei n° 6.986/82.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O papel da mulher na sociedade contemporânea não está definitivamente consolidado, sob o ponto de vista da igualdade entre os sexos. Muito embora a busca de igualdade venha ganhando espaço no nosso ordenamento jurídico, a situação profissional da mulher ainda está sujeita às regras arbitrárias do mercado, forjadas ao sabor de conveniências e preconceitos, relegando a pretendida e necessária igualdade a plano secundário.

Objetiva-se, com esta proposição, oferecer à mulher oportunidades reais de atuação profissional em igualdade de condições com o homem, evitando-se, contudo, que um tratamento diferenciado, numa fase de transição, possa se consubstanciar em procedimento discriminatório.

O acesso da mulher ao mercado de trabalho e sua permanência nele é um dos meios mais importantes para exercer essa igualdade, hoje contingenciada por uma série de dificuldades, a começar pelas restrições que lhe são impostas em decorrência da maternidade

e da necessidade de conciliar o trabalho com a indispensável assistência à família.

A questão da permanência no emprego é de fundamental importância para a mulher trabalhadora. Com efeito, enquanto o esquema normal da carreira masculina se caracteriza pela continuidade, as atitudes sociais quanto ao trabalho feminino continuam ambivalentes e, em muitos países — com exceção dos socialistas — a descontinuidade da carreira profissional feminina é encarada pelo poder público e pela sociedade como uma característica natural e inevitável.

Desse modo, proteger o mercado de trabalho da mulher significa não apenas assegurar-lhe condições de acesso ao emprego mas estimular sua permanência no trabalho e o seu retorno, após afastamento temporário causado por razões de natureza familiar, bem como incentivar o seu aperfeiçoamento profissional, dentro e fora da empresa.

Para garantir que essa proteção se realize, foram pensadas medidas de curto e médio prazos. As de curto prazo, propostas por este projeto de lei, tem por objetivo evitar a discriminação da mulher e possibilitar sua permanência no emprego, além de estimular seu pleno desenvolvimento e realização.

Cabe, ressaltar, ainda, que propostas aparentemente de difícil consecução, como a do incentivo ao aperfeiçoamento profissional, já estão sendo postas em prática por algumas empresas no Brasil, com resultados satisfatórios evidentes.

Ao estabelecer que o mercado de trabalho da mulher deverá ser tratado com medidas específicas de proteção, a Constituição Federal deu, sem dúvida, um passo importante na busca de soluções para o eterno conflito da mulher entre a carreira e a família.

Espera-se, com este projeto, oferecer alternativas ainda mais avançadas, no sentido de permitir à mulher o exercício, na plenitude, de seu papel de profissional e cidadão de uma sociedade que se almeja democrática e justa.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 170, DE 1990

Reitera o Requerimento de Informações n° 66/90 e solicita informações sobre as provisões relativas à apreensão da Moto Kawasaki Ninja 1000, utilizada pelo Presidente da República no dia 1º-4-90.

Senhor Presidente,

Com base no que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 216, do Regimento Interno, e considerando que o Aviso

nº 441 de 5-6-90 — encaminhado pela Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Professora Zélia Cardoso de Mello, ao Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Antônio de Salvo Coimbra, e, por este, em resposta ao Requerimento de Informações nº 66/90, ao Senado Federal — em nada contribuiu para esclarecer as condições de eventual regularidade fiscal da Moto Kawasaki Ninja 1000, utilizada pelo Senhor Presidente da República, no último dia primeiro de abril, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa do Senado Federal, se digne solicitar da referida Ministra de Estado, de maneira cabal e definitiva, as informações anteriormente requeridas e, ainda, outras quanto às providências que — em face dos indícios de irregularidade anotados — já deveriam ter sido tomadas no sentido de apreender o mencionado veículo.

Justificação

Não é possível que, decorridos quase sessenta dias, todo o aparato governamental — das autoridades de trânsito aos órgãos da Receita Federal — não tenha logrado obter sequer as mais elementares informações quanto a um veículo utilizado farta e publicamente pelo Presidente da República. É no mínimo assustadora a perspectiva de que um Governo que tem adotado as mais arbitrárias medidas contra os trabalhadores, que tem freqüentemente afrontado a própria Constituição e não se peja em fazer — em nome da moralidade pública — ameaças de toda ordem, a todo instante, a tudo e a todos, não consiga comprovar nem mesmo a condição de regularidade fiscal de uma motocicleta.

Quem a emprestou ao Presidente? A quem pertence equipamento tão caro e sofisticado? Como ele entrou no Brasil? São perguntas que, não respondidas, colocam sob suspeita o próprio Presidente da República.

Entendo, ainda, que as diligências adotadas pela Ministra, não a eximem da adoção de medidas de precaução, a começar pela apreensão do veículo até que seu proprietário comprove sua a essa altura improvável regularidade.

Espero, assim, ver o presente requerimento aprovado pela Mesa do Senado que, como Terceiro Secretário, tenho a honra de integrar.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai a exame da Mesa. Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 171, DE 1990

Para os fins do disposto no art. 13, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 27 de junho a 17 de julho, quando

estarei proferindo e participando de conferências nos seguintes eventos e instituições:

1 — VII Plenary Meeting — Inter American Dialogue — Washington-DC — 29-6;

2 — 1º Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais — Universidade de Coimbra — Coimbra-Portugal — 2 a 5-7;

3 — Seminário de Viena — Instituto Vienense para Assuntos de Desenvolvimento e Cooperação — Viena-Áustria — 6 a 7-7;

4 — XII Congresso Mundial de Sociologia — Madri-Espanha — 9-7;

5 — Fórum de Iberoamérica — Universidade de Salamanca — Salamanca-Espanha — 10 e 11-7 e

6 — Visita ao Parlamento Europeu — Strasbourg-França — 11 a 15-7.

Brasília, 20 de junho de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 172, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S/32/89, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1990. — Jamil Haddad — Maurício Corrêa — Ronan Tito — Chagas Rodrigues.

REQUERIMENTO Nº 173, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1990, que "acrescenta parágrafo 5º ao artigo 6º, da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990".

Sala das Sessões, 13 de junho de 1990. — Mário Maia — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — João Menezes — Ney Maranhão — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 174, DE 1990

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 216, do Regimento Interno, sejam solicitadas à Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1. Qual o índice de endividamento interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais?

2. Quais os casos em que estaria extrapolado o limite estabelecido pelo item III, do art. 2º, da Resolução nº 62/75, do Senado Federal?

3. Qual a rolagem feita pela União, desse endividamento, nos Governos anteriores e qual a rolagem que o atual Governo pretende realizar, a partir do corrente ano?

4. Qual a repercussão financeira, em termos percentuais, dos encargos da dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais, no déficit público da União?

5. Quais os entendimentos mantidos, pelo atual Governo, com os Governadores e Prefeitos, visando o saneamento da situação financeira dos Estados, Distrito Federal e Municípios das Capitais?

Justificação

O presente requerimento de informações pretende municiar o Senado de dados indispensáveis, sobre o índice de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais, já que incumbe à esta Casa do Congresso, por força de dispositivo constitucional, autorizar ou não os empréstimos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

E, como a Resolução nº 62/75, do Senado, estabelece limites para esse endividamento, faz-se mister que tenhamos, em mãos, esses esclarecimentos que, certamente, serão fornecidos pelo Banco Central, através da Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1990. — Senador Humberto Lucena.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido vai a exame da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 46 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 23, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1990, de autoria do Senador João Menezes, que compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil, tendo

PÁRECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão de Assuntos Sociais.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 18 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 23, DE 1990

Compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As organizações privadas que, por imperativos de sobrevivência, precisem proceder a cortes indispensáveis de despesas que só se tornem significativos se abrangerem uma redução na folha de pessoal, para a esta recorrerem deverão proceder a um plebiscito entre seus empregados, a fim de decidir qual das fórmulas abaixo adotar:

I — demissão de empregados até atingir a economia necessária nos gastos de pessoal;

II — diminuição da jornada de trabalho, mantido o valor horário dos salários, de modo que o decréscimo proporcional da folha de pessoal corresponda à economia objetivada.

§ 1º O plebiscito deve abranger todos os empregados, que também poderão votar por procuração ou por carta dirigida à administração, desde que o façam com firma reconhecida.

§ 2º Excluir-se-ão apenas, eventualmente, casos de absoluta impossibilidade de manifestação, contando que sua omissão não seja passível de alterar o resultado do plebiscito.

§ 3º Apurado o resultado do plebiscito, é assinado o acordo entre a empresa e seus empregados, que deve ser homologado no sindicato local de trabalhadores da categoria e registrado na correspondente Delegacia Regional do Trabalho.

§ 4º Quando a diferença entre os votos a favor de cada uma das duas fórmulas for menor que 5% (cinco por cento) do total de empregados da organização, será considerada indecisa a votação e a solução final será adotada por acordo entre a organização e o sindicato local de trabalhadores da categoria.

§ 5º Em virtude do que estabelece o parágrafo anterior, considera-se que a omissão dos impossibilitados de manifestação não é passível de influir no resultado do plebiscito, quando a diferença entre os votos a favor de cada uma das fórmulas, exceder o número de omissos mais 5% (cinco por cento) do total dos empregados da empresa.

§ 6º Será criada uma comissão de empregados, no máximo com 5 (cinco), para acompanhar, junto à administração, a evolução das condições econômico-financeiras da organização.

§ 7º Por iniciativa da administração da organização ou pela dos empregados, manifestada através da comissão de que trata o parágrafo anterior e, desde que comprovado o saneamento econômico da organização, esta voltará ao regime de jornada de trabalho plena e salários normalizados.

Art. 2º No caso do artigo precedente, quando convier à organização privada o encerramento de atividades de alguma unidade, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I — se a modalidade prevalente for a de demissão de empregados, dar-se-á uma preferência absoluta pela demissão dos que pertençam às unidades extintas, salvo excepcionalmente algum profissional de notória competência que convenha aproveitar em outra unidade;

II — se a modalidade preferida for a de contração da jornada de trabalho e correspondente decréscimo de salários, poder-se-á aplicar aos empregados que pertenciam às unidades extintas o regime especial de disponibilidade remunerada, que passa a ser válido para entidades privadas, tal como está regulado nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O empregado em disponibilidade remunerada receberá:

a) 40% (quarenta por cento) do salário, até 3 (três) salários mínimos;

b) 30% (trinta por cento) pelo que o salário exceder 3 (três) salários mínimos, até 7 (sete) salários mínimos;

c) 20% (vinte por cento) pelo que o salário exceder 7 (sete) salários mínimos, até 15 (quinze) salários mínimos; e,

d) 10% (dez por cento) pelo que o salário exceder 15 (quinze) salários mínimos.

§ 2º Durante a disponibilidade remunerada, o empregado não poderá ter outra relação de emprego, mas contará tempo de serviço para o empregador e para os efeitos da Previdência Social e lhe será facultado prestar trabalhos de autônomo, desde que devidamente caracterizados como tal.

§ 3º O empregado em disponibilidade remunerada terá o mesmo tratamento fiscal e previdenciário que o inativo.

§ 4º A disponibilidade remunerada cessará:

a) à opção do empregador — pelo retorno do empregado às atividades normais de seu contrato de trabalho ou por sua dispensa, em ambos os casos com o salário e benefícios que teria se não houvesse sido afastado de suas atividades; e,

b) à opção do empregado, quando este aceitar contrato com novo empregador, hipótese em que ficará dispensado do aviso prévio, mas deverá comunicar o fato ao antigo empregador, para registro na carteira e cumprimento de demais formalidades, tanto legais e regulamentares, quanto eventuais normativas do empregador.

Art. 3º A situação crítica da organização privada que determina a necessidade de cortes nos gastos de pessoal, como imperativo de sobrevivência, se não for devidamente comprovada, exigirá um atestado de auditor independente, de idoneidade reconhecida ou de auditor governamental.

Art. 4º As organizações privadas só poderão pagar complementação de aposentadoria a seus ex-empregados quando estes estiverem aposentados pela Previdência Social ou vierem a sé-lo, por possuírem condições para isso.

§ 1º Como o afastamento dos empregados estimulado pela complementação de aposentadoria acarreta redução dos gastos de pessoal ou aumento das ofertas de emprego,

essa complementação é considerada despesa legítima, dedutível do lucro tributável.

§ 2º Em se tratando de empresas com regulamentação e fiscalização especiais, tais como concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, companhias de seguro, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização e organizações subvencionadas pelo Governo, os pagamentos de complementação de aposentadoria não poderão ser impugnados como gastos não legítimos ou imprudentes.

§ 3º Do ponto de vista dos beneficiários da complementação de aposentadoria, esta última terá o mesmo tratamento fiscal atribuído à aposentadoria concedida pela Previdência Social.

Art. 5º A organização que, para contornar uma dificuldade momentânea, recorrer às férias coletivas de seus empregados, terá, para o pagamento destas, as mesmas facilidades determinadas à rede bancária para o pagamento das folhas normais de pessoal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de sequestro e extorsão mediante sequestro, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com as Emendas de nº 1 a 3, que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 18 do corrente.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as Emendas de nº 1 a 3.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 211, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 50, de 1990

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 50, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 211, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 50, de 1990, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 75, 83, 109, 148 e 159 do Código Penal (Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75. Salvo nas hipóteses prevista nos arts. 148 e 159 deste código, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

Art. 83.

V — em se tratando dos crimes previstos nos arts. 148 e 159 deste código, tenha colaborado, de forma efetiva, para o impedimento ou elucidação do crime e para identificação e punição dos de maiores culpados.

Art. 109.

Parágrafo único. Os crimes previstos nos arts. 148 e 159 deste código são imprescritíveis.

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado.

Pena — reclusão de seis a quinze anos e multa.

§ 1º A pena é de reclusão de sete a dezoito anos:

I — se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II — se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III — se a privação da liberdade dura mais de vinte e quatro horas.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão dos maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena — reclusão de oito a vinte anos e multa.

§ 3º Quem, internacionalmente, facilitar, colaborar ou concorrer para a prática de delitos previstos neste artigo, fica sujeito à mesma pena, observados o grau de culpa ou intensidade da participação.

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem como condição ou preço do resgate:

Pena — reclusão de doze a dezoito anos e multa.

§ 1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, se o seqüestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena — reclusão de dez a vinte e dois anos e multa.

§ 2º A pena prevista no parágrafo anterior é aumentada de 1/10 por cada dia de duração do seqüestro.

§ 3º Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave ou estupro:

Pena — reclusão de quinze a vinte e quatro anos e multa.

§ 4º Se resulta a morte:

Pena — reclusão de vinte e oito a trinta anos e multa.

§ 5º Reputa-se hediondo o crime de seqüestro quando qualificado pelos eventos morte, lesão corporal de natureza grave ou estupro, sendo, nestes casos, insuscetível de fiança, graça ou anistia.”

Art. 2º O art. 594 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 594.

Parágrafo único. O condenado pelos crimes previstos nos arts. 148 ou 159 do Código Penal não poderá, em hipótese alguma, apelar sem antes recolher-se à prisão.”

Art. 3º A pena pelos crimes previstos nos arts. 148 e 159 do Código Penal será cumprida, integralmente, em regime fechado, não se admitindo remição pelo trabalho realizado nos estabelecimentos de detenção.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, nos crimes previstos nos arts. 148 e 159 do Código Penal.

Art. 5º O seqüestro praticado com motivação política será punido, exclusivamente, na forma desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 23, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336.c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 198, de 1990), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de cento e sete milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, trezentas e setenta Letras Financeiras daquele Estado.

Em votação o projeto, em turno único.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Peço a palavra para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no momento em que se analisa, nesta Casa, a demissão de funcionários públicos, o enxugamento da máquina administrativa, acho importante recordar, aqui, o projeto de saneamento financeiro do Estado do Rio Grande do Sul, que foi empreendido pelo Governo Pedro Simon.

Aquilo que o Governo Fernando Collor de Mello faz ou propõe, ou promete com alarde, e com muitos poucos resultados, o Governo Pedro Simon realizou de forma séria, coerente, respeitando os direitos dos funcionários públicos, reconhecendo a primazia da lei e da Constituição. Houve um seríssimo projeto de enxugamento da máquina administrativa no Rio Grande do Sul, já no primeiro ano de Governo. Ao final do exercício orçamentário de 1988, o resultado da execução orçamentária era onze vezes mais positivo do que a que houvera ao final do exercício de 1986, ou seja, no período do Governo anterior. Ao final do exercício de 1989, o resultado orçamentário já era superavitário. Na administração da dívida pública, o Governo, que recebeu dívidas de curto prazo da ordem de 33% do seu montante consegue, agora, reduzir as dívidas de curto prazo para 3%, alongar o perfil da dívida, através da renegociação dos prazos, através da substituição de credores, da redução de encargos e taxas de juros, de uma política financeira competente, criteriosa, séria e inteligente.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul recebeu a máquina administrativa com 207 mil funcionários. Foram demitidos, no primeiro ano, 8 mil funcionários públicos, e ninguém, em nenhuma parte do Brasil ou no Estado do Rio Grande do Sul, ouviu falar

que as demissões tenham sido injustas, tenham sido lineares e sem critérios; foram rigorosamente justas, necessárias e só atingiram aquela área de absoluta e reconhecida ociosidade. A justiça, portanto, pode ser praticada no enxugamento da máquina pública, mas quando não há prepotência, quando não há auto-suficiência, quando não há excesso de pretensão mas, ao contrário, há respeito à Lei, respeito à Constituição, respeito aos direitos do trabalhador, aos direitos do funcionário público. De modo que, hoje, o Estado do Rio Grande do Sul tem muito menos funcionários do que tinha quando Pedro Simon assumiu o Governo. Esse enxugamento sério, criterioso, feito com discernimento, com propriedade, com respeito aos direitos humanos e direitos dos trabalhadores hoje, é, reconhecido, aplaudido e enaltecido por toda a sociedade gaúcha.

De modo, Sr. Presidente, que me sinto inteiramente autorizado, neste momento, a apelar para os Srs. Senadores no sentido de que aprovem esse pedido de rolagem da dívida, que dá curso, dá seqüência a esse projeto de saneamento financeiro, baseado absolutamente na consciência pública de que o Estado deve estar a serviço dos cidadãos e da sociedade. A máquina pública não pode consumir, dentro de si, os recursos públicos; hoje, 23% do Orçamento do Estado é destinado a investimentos em infra-estrutura, saúde, escolas, hospitais, expansão da rede pavimentada do Estado.

Portanto, Sr. Presidente, não há dúvida alguma de que, quando há seriedade, quando há sobriedade e, acima de tudo, comportamento humilde, modesto, mas determinado, é possível sanear o Estado, sanear as suas finanças, sem cometer os atropelos e os desatinos que estamos, hoje, registrando em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

— A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 212, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 23, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 23, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS) a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS).

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente —

Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nobor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 212, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução n° 23, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução n° 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado o montante de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS) necessário para o giro de 107.862.370 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), com vencimentos em 1990.

Parágrafo único. A emissão e a colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** 2.555 dias

e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00

f) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução n° 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A presente autorização será exercida até 30 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 4:

MENSAGEM N° 182, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem n° 182, de 1989 (n° 500/89, na origem), relativa a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emi-

tir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFT-PI), destinadas a possibilitar a substituição de 1.200.000 Obrigações do Tesouro daquele Estado.

(Dependendo da votação do Requerimento n° 160, de 1990, de extinção da urgência.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 5:

Votação, em turno único, do Parecer n° 130, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela restituição ao Poder Executivo da Mensagem n° 71, de 1987 (n° 97/87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado do Mato Grosso, através de alienação de terras do domínio da União, com área superior a 3.000 hectares.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 18 do corrente.

Passa-se à votação do parecer, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N° 130, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n° 71, de 1987 (n° 97, de 15-4-87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante de área indígena, através de alienação de terras do domínio da União situadas na Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Mensagem n° 71, de 1987, foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor ex-Presidente da República, José Sarney, para apreciação do Senado Federal, juntamente com Exposição de Motivos n° 85/87, do Senhor ex-Ministro de Estado de Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Dante Martins de Oliveira.

A referida mensagem presidencial contém proposta de reassentamento do ex-ocupante da área indígena, através da alienação de terras do domínio da União com área superior a três mil hectares.

Esclarece a Mensagem n° 71/87 que a alienação proposta deverá ser feita com dispensa de licitação conforme autoriza o Decreto n° 85.687, de 2 de fevereiro de 1987. O beneficiário, Sr. Paulo Lemos dos Santos, discrimi-

nado na relação anexa ao decreto acima citado, publicado no *Diário Oficial* do dia 4-2-87, optou no sentido de que a área de 19.665,93ha a ele assegurada pelo Decreto nº 85.687/87, fosse destacada da "Gleba Iriri", situada no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, de propriedade da União Federal.

A mensagem foi encaminhada ao Senado Federal, em 23-4-87, obedecendo o estabelecido no art. 171 da Constituição Federal de 1969.

Tendo em vista que a matéria de iniciativa do Poder Executivo não foi apreciada antes da promulgação da Constituição ora vigente, retorna ela a este órgão para reexame na conformidade da deliberação da Presidência do Senado Federal em 27-3-89.

Sobre a proposição estabelecida o art. 171 da Constituição Federal de 1969:

"Art. 171. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que o tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares."

Atualmente, consoante a nova Carta Magna, a competência passa a ser do Congresso Nacional conforme se depreende da leitura do art. 49 — item XVII:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVII — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares".

Estabelece ainda o art. 64 da Constituição Federal promulgada em 5-10-88:

"Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados."

Salientamos ainda que a Carta Magna vigente no País, em seu art. 188º estabelece condições para a alienação ou concessão de terras públicas, determinando:

"Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com áreas superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Exetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária."

Entendemos que não há conformidade da matéria com os princípios da nova ordem constitucional brasileira que tratam da questão da alienação ou concessão de terras públicas.

Assim sendo, opinamos no sentido da restituição da Mensagem nº 71/87 (nº 97/87, na origem) ao Poder Executivo para que, se for o caso, reenvie a proposta ao Congresso Nacional atendendo aos pressupostos contidos na Lei Maior vigente.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Mário Maia — João Lobo — Afonso Arinos — Francisco Rölemburg — Afonso Sancho — Mauro Benevides — João Calmon — Severo Gomes — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1989 (nº 4.968/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do Grupo-Processamento de Dados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 30, de 1990, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 18 do corrente.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 55, DE 1989
(Nº 4.968/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivo da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salário dos empregados do Grupo-Processamento de Dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
Parágrafo único.
a) diploma de um dos cursos superiores de Processamento de Dados, Administração, Economia, Engenharia, Ciências Contábeis e Atuariais, Estatística ou Matemática, para a Categoria Funcional de Analista de Sistemas;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria de autoria do Senador Jorge Konder Bornhausen, intitulada "Reeleição não é crime", publicada no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 25 de maio do corrente ano.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

REELEIÇÃO NÃO É CRIME

Jorge Konder Bornhausen

Com intensa notoriedade, a nossa imprensa tem dedicado amplos espaços para críticas ao funcionamento do poder Legislativo.

É preciso, preliminarmente, esclarecer o meu ponto de vista quanto aos diferentes aspectos da questão colocada em debate pelos órgãos de comunicação social e que pode ser resumida na denúncia espalhafatosa de reais ou supostas mordomias e mazelas dos órgãos de representação popular, incluindo-se aí o Poder Legislativo!

Concordo inteiramente com a diminuição de despesas com os quadros funcionais do Congresso Nacional; com a eliminação total dos carros oficiais, excetuando-se apenas os carros de uso exclusivo de representação para os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado; com a cobrança de taxas adequadas para a utilização de imóveis por parlamentares; que foi um erro acabar com o teto de dois terços sobre o subsídio do deputado federal para a fixação de vencimentos dos deputados estaduais; e, finalmente, reconheço a existência de determinados abusos constatados em algumas assembleias legislativas e câmaras de vereadores.

Partir daí, porém, para se chegar a uma campanha generalizada contra o Legislativo e procurar estabelecer uma culpa individualizada de cada um dos atuais representantes com assento no Congresso Nacional vai uma distância muito grande.

Focalizar ou fotografar uma sessão de segunda-feira, dia em que os parlamentares, normalmente, se dedicam a atendimento em seus Estados, mostrando o plenário vazio, deixando, posteriormente, de ressaltar o trabalho desenvolvido no dia subsequente, que começa pela manhã, nas comissões; estende-se pela tarde, na sessão da casa correspondente; e que se encerra tarde da noite nas reuniões do Congresso Nacional, é, no mínimo, um procedimento que distorce a realidade.

Pertenço à representação federal de Santa Catarina, cuja assiduidade é permanentemente e pode ser comprovada. Representantes de cinco partidos diferentes, sempre que há assuntos de interesse maior para o Estado, nos reunimos, apresentando projetos, emendas e reivindicações em conjunto, deixando de lado as posições divergentes assumidas no âmbito estadual. É preciso, pois, bastante cuidado, porque a ação desmoralizante contra o Legislativo não fortalece o regime democrático. A transparência é necessária, mas é importante que se apresentem os dois lados da moeda.

A renovação política é uma necessidade permanente, mas a experiência parlamentar não deve ser desprezada por se constituir num fator importante de equilíbrio. Aos partidos com menor representação, como o dos Trabalhadores, pode interessar a ofensiva contra a reeleição dos atuais detentores de mandatos. Mas uma renovação quase que completa pode dificultar o bom trabalho do poder Legislativo futuro.

Com a autoridade de quem, após oito anos de mandato de senador e de mais de 20 anos de vida pública, não vai pleitear sua eleição, devo afirmar que o eleitor, quando de sua escolha, deve examinar profundamente a atuação política de cada candidato, verificando, quanto aos que têm mandato, sua recente ação parlamentar. A renovação é salutar para o processo democrático, mas reeleição não é crime. Há muita gente boa que deve ser reconduzida ao Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará — RA X — Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 180, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 24, DE 1990

Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará — RA X — Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do domínio de bens de uso comum do povo, caracterizados por doze áreas de trinta e oito metros quadrados cada uma, localizadas nos

canteiros centrais existentes no Setor de Indústria e Abastecimento, — Região Administrativa do Guará — RA X, no espaço territorial do Distrito Federal.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior tem por objetivo a criação de igual número de lotes, de destinação específica para lanchonete, inexistente no setor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — As matérias constantes dos itens 9 a 12 ficam com a votação adiada, por falta de quorum qualificado.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

— 9 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 10 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 11 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

— 12 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 13:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de Origem), que revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que “dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob nº 183, de 1990, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte substitutivo aprovado:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598, de 1989, na Casa de origem).

Revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que “dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que “dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 173, de 1990, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

Aprovado.

— A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

Aprovado.

— A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

Aprovado.

— A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

Aprovado.

— Em votação o Requerimento nº 171, de 1990, lido no Expediente, de licença, solicitado pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para se ausentar do País no período de 27 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença requerida.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 161, de 1990, lido no Expediente, do nobre Senador Luiz Viana Neto, de licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa do dia 21 do corrente.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Antes de passar a palavra ao sobre Senador Leite Chaves, para uma comunicação. A Mesa faz apelo aos Srs. Senadores para que não deixem de comparecer à sessão noturna do Congresso Nacional, hoje, às 20 horas, cujo quorum é absolutamente necessário para que os trabalhos possam concluir-se a tempo de ser concedido o recesso do mês de julho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR.) Para comunicação.) — Sr. Presidente, estou encaminhando a V. Ex^a requerimento, com base no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, no sentido de que a Sr^a. Ministra, Dra. Zélia Cardoso de Mello, preste algumas informações com respeito à situação atual do ex-Ministro da Fazenda, Sr. Maílson da Nóbrega.

De acordo com os jornais, S. Ex^a abriu escritório de assessoria em São Paulo e está exercendo atividade particular, sem que haja informação de que se tenha ausentado ou aposentado do Banco do Brasil.

O requerimento funda-se nas seguintes perguntas: o Sr. Maílson da Nóbrega, funcionário de carreira do Banco do Brasil, aposentou-se ou ainda continua na ativa? Caso esteja na ativa, onde presta serviço ao Banco? Se não presta serviço ao Banco, quais as razões do seu afastamento? Está em gozo de licença para tratamento da saúde ou de interesses, particulares, férias, licença-prêmio? Em qualquer circunstância, pede-se que sejam especificadas as condições do afastamento. No caso de afastamento por motivo de férias, está ele em gozo de quantos períodos e onde prestava serviços quando os adquiriu? Durante o período de afastamento, recebeu o referido funcionário algum incentivo financeiro do Banco? Em caso positivo, qual a justificativa para tanto?

Sr. Presidente, tive oportunidade de fazer diversos pronunciamentos acerca da conduta do Sr. Maílson da Nóbrega enquanto no Ministério, e censurar, inclusive, o seu comportamento em relação ao Banco do Brasil. Funcionário da Casa, alardeava, com freqüência, que estava impressionado com os vencimentos que percebia sendo funcionário, tudo fizera para diminuir o Banco no conceito nacional. Exagerou, colocou como Presidente um alcoólatra, para arruinar o Banco. Todo o empenho desse ex-Presidente foi no sentido de que o Banco apresentasse saldo negativo.

Disse mais: que esse funcionário Maílson da Nóbrega, lamentavelmente do Estado, da Paraíba foi um trânsfuga, uma espécie de traidor da Casa. Nunca, na história do Banco, alguém foi pior, do que esse Maílson da Nóbrega; ninguém foi mais vulgar. Basta dizer que começou a vida pública sendo speaker das ligas componses, dizia-se, na época, in-

clusive, socialista para, depois tornar-se um serviçal dos banqueiros internacionais inclusive, tudo fez para se tornar Diretor do BIRD-Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, como disse Ulysses Guimarães.

Esse homem prestou enorme desserviço à Casa. Não existe nada mais sério, neste País, do que o Banco do Brasil. E não pertence mais ao quadro funcional do Banco do Brasil; afastei-me dele há muito tempo, onde servi durante trinta anos.

Pois esse cidadão, que se dizia zeloso funcionário, hoje, sem se afastar do Banco, abriu uma empresa privada, para captar, certamente a clientela daqueles empresários a quem desonestamente, favorece.

Este requerimento é para dar continuidade aos nossos procedimentos nesta Casa.

Sr. Presidente, terminei da seguinte forma: o Banco do Brasil, por outro lado, é uma instituição onde existem cinqüenta claros funcionais; está sendo pressionado a demitir doze mil pessoas. No entanto, que pessoas são essas? São funcionários que nem pertencem aos quadros; são estagiários que estão exatamente suprindo esses claros.

O Presidente da República, quando revolviu fazer essas demissões, estava levando em consideração a modernização burocrática nacional. Mas, modernização funcional não quer dizer apenas demissão, há empresas, no País, com excesso de funcionários e há outras com excesso de funcionários, como no caso do Banco.

Tudo que Sua Excelência, o Presidente da República, carece fazer é remanejamento: afastar os funcionários que evidentemente não se adaptam a determinadas funções, depois de cursos feitos. Mas, no conjunto nacional, havendo remanejamento correto, não tenho dúvida de que esse excesso, como, por exemplo, no Banco do Brasil, não precisa ser excluído, por inexistir.

O Sr. Leite Chaves — Com todo o prazer!

O SR. HUMBERTO LUCENA — Senador Leite Chaves, sabe V. Ex^a o apreço e a admiração que tenho por V. Ex^a e, inclusive, não desconhece, também, os laços de estima pessoal que nos unem, como conterrâneos da Paraíba. Não entro no mérito do requerimento de V. Ex^a, até porque acho que V. Ex^a está cumprindo o dever, como Senador, de fiscalizar o comportamento dos nossos homens públicos. Apenas pretendo discordar quanto ao conceito que V. Ex^a faz do ex-Ministro Maílson da Nóbrega. S. Ex^a pode ter defeitos, nobre Senador, e todos nós os temos, pois somos humanos; agora, pelo menos um mérito temos que reconhecer no ex-Ministro da Fazenda: é que ele é um homem de bem. Conheci Maílson da Nóbrega como simples funcionário do Banco do Brasil, trabalhando no alto sertão da Paraíba, em Cajazeiras, e, desde ali, veio prestando serviços à instituição, tendo, depois, ocupado cargos importantes durante os governos militares, no âmbito do Ministério da Fazenda, inclusive foi Secretário-Geral do Ministério da Fazenda; em seguida, depois de comissionado

em Londres voltou para ser Ministro da Fazenda, no Governo Sarney. Quero ressaltar, neste aparte a V. Ex^a que, apesar de ter ele esse trato permanente e constante com a coisa pública, nunca enriqueceu. Não conheço nada que possa manchar a reputação do ex-Ministro Maílson da Nóbrega. Não conheço nada que comprove qualquer participação, direta ou indireta, desse ilustre paraibano em qualquer ato de corrupção passiva ou ativa na administração direta ou indireta da União. Este, portanto, o reparo que eu faço ao seu discurso, pedindo a V. Ex^a uma melhor reflexão sobre o assunto, para evitar um julgamento injusto.

O SR. LEITE CHAVES — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Sei que V. Ex^a o faz em razão dessa amizade e da conterraneidade. Mas quando falo assim, pela minha boca também falam mais de sessenta mil funcionários do Banco do Brasil, que conheço melhor do que V. Ex^a, a despeito de ser V. Ex^a e eu conterrâneos do Sr. Maílson. Ele, na verdade subiu crescendo; subiu descendo, baixando. No Banco, nunca teve oportunidades a não ser a primeira, para revelar a sua subalternidade. Ele nunca competiu, nunca teve condições de crescer. Eu já disse isso aqui. Tomou-se ele de ódio terrível contra a Casa e, como Ministro, não fez outra coisa a não ser tentar destruí-la. Ela se tomou, até, daquele complexo freudiano, em que muitas vezes um filho não é amado pela mãe. Assim, sente-se desprezado e, depois, na vida, passa a conquistar todas as mulheres, para, em seguida, delas se vingar, desprezando-as. Então, ele procurou jogar contra o Banco do Brasil todo esse ódio pessoal da Nação, pela sua frustração.

Digo a V. Ex^a que não sei nem que fortuna ele tem, mas não tem inteligência nem para saber o que é fortuna. A meu ver, ninguém foi pior na Paraíba do que esse Maílson da Nóbrega.

Nunca o Banco do Brasil se levantou de forma tão candente. Funcionários de todas as graduações contra um funcionário, contra o Sr. Maílson da Nóbrega. Basta dizer a V. Ex^a que, inclusive, ele, que se mostrava de grande zelo funcional, continua no Banco do Brasil e, hoje, é titular de um escritório de consultoria econômica em São Paulo. Quer dizer, não está de licença e férias não se somam. As férias prescrevem em dois anos. Como pode acumular tantos períodos de férias?

Então, este requerimento está sendo feito, inclusive a pedido da Associação dos Funcionários do Banco do Brasil.

Não é nada de pessoal, mas conheço a Casa a que servi durante 30 anos e considero-a uma das mais sérias do País. Digo mais, séria porque não conheço nada, no País, mais sério do que o Banco do Brasil. Podem-se citar, às vezes, intransigências ou intolerâncias funcionais, mas não há nenhuma de maior seriedade do que o Banco do Brasil. Pois ninguém foi pior para o Banco do Brasil, mais desprezível, do que esse homem, Maílson da Nóbrega, ex-Ministro da Fazenda, sobre cuja atua-

ção se dirige este requerimento de informações. Encaminho-o às mãos de V. Ex^o, Sr. Presidente.

Durante o Discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a Cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Planalsucar se tornou um programa nacionalmente conhecido e respeitado pelo valioso conjunto de pesquisas que realizou sobre a cana-de-açúcar.

Os expressivos resultados decorrentes daquele esforço técnico e científico significaram a introdução de novas variedades de cana, que contribuíram para o aumento da produtividade da lavoura canavieira no País.

Ocorre que, com a extinção do Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA, ao qual o Planalsucar se achava vinculado, o programa deve ser reorientado, no âmbito da administração pública brasileira, de modo que possa continuar cumprindo o papel de importante instrumento destinado a aperfeiçoar e fortalecer a atividade canavieira.

Com efeito, o Planalsucar não apenas acumulou um vasto acervo de conhecimentos sobre a cana, como também conseguiu reunir uma equipe competente de técnicos experientes com sólida formação científica.

Este é um patrimônio do serviço público, que serve à economia do País, e não pode ser desmobilizado.

Em boa hora, e com o habitual senso da oportunidade social, concretiza-se relevante iniciativa dos Srs. Reitores das Universidades Federais de Alagoas, Dra. Delza Leite Gois Gitai, de Pernambuco, Dr. João Batista Oliveira dos Santos, de Viçosa, Dr. Antônio Fagundes Souza, e do Rio de Janeiro, Dr. Hugo Edson Barbosa de Rezende.

Aquelas autoridades universitárias dirigiram memorial ao Ministro da Educação no sentido de que seja feita a cessão das bases físicas e documentais das instalações e equipamentos do Planalsucar, bem assim de seu quadro de pessoal técnico, para as referidas universidades.

A oportuna proposta dos reitores, revestida de elevado espírito público e dedicação à ciência, acentua dois aspectos extremamente importantes: em primeiro lugar, assegura a continuidade dos trabalhos de pesquisa e de estudo do programa, cuja relevância econômica, a cada dia que passa, cresce, em função do acirramento da competição internacional no mercado de açúcar.

Em segundo lugar, contribui para promover desejada descentralização da pesquisa da cana, propiciando não só a apropriação de conhecimentos por unidades em várias regiões do País, como possibilita o fortalecimento das estruturas universitárias de estudo da agricultura e de extensão rural.

Nesse sentido, o documento entregue pelos reitores ao Ministro da Educação segere:

— acentuar a responsabilidade do Governo Federal na definição da política nacional para produção de cana-de-açúcar;

— conferir à Embrapa o encargo de assegurar a coordenação nacional da política de pesquisa da cana-de-açúcar;

— atribuir às universidades, de modo descentralizado, no âmbito regional, a realização das tarefas de pesquisa, ensino e extensão, de modo a aprofundar e transferir os agentes privados a tecnologia da cana-de-açúcar.

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação, em que se encontra o setor sucro-alcooleiro nacional impõe, como absolutamente adequada, a continuidade dos trabalhos executados pelo Planalsucar.

E a sugestão dos reitores daquelas universidades vem ao encontro de uma demanda do sistema produtivo, que requer a ampliação do esforço pela produtividade, através da tecnologia.

Desta forma, fazemos um apelo ao Ministro da Educação, Senador Carlos Chiarelli, eminente homem público, ao Ministro da Agricultura, Dr. Antônio Cabrera Mano Filho, e ao Secretário de Ciência e Tecnologia, cientista José Goldemberg, reconhecida vocação para o saber, no sentido de que opinem favoravelmente, na esfera de suas atribuições, para que se concretize a descentralização do Planalsucar, pela cessão do seu patrimônio e servidores às universidades de Alagoas, Pernambuco, Viçosa e Rio de Janeiro.

Com esta decisão, estará o Governo Federal reiterando a lúcida orientação que tem presidido sua atuação no campo do ensino e da tecnologia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os sucessivos embates entre o Presidente da República e o Congresso Nacional, desde o dia de sua posse, longe de servirem ao salutar exercício da democracia, têm-se prestado para evidenciar a deformação de um Poder que intenta, por atos e palavras situar-se acima da lei, a pretexto de salvar a Nação do desastre econômico que julgava iminente. O que foi posto à sociedade, desde o dia 16 de março, não são os ideais e compromissos democráticos ou liberais, mas a noção de que o poder de mando do Presidente é superior a qualquer princípio.

Não é outra a interpretação que se pode dar ao distanciamento entre a retórica e a ação presidencial. Vale lembrar que, em seu discurso de posse, nesta Casa, o Presidente dizia não saber "governar sem a colaboração permanente do Congresso, berço da lei e espelho da opinião, cuja independência é, em toda parte — são palavras textuais —, senhor

da liberdade e evidência da democracia". A relevância dessa concepção, no entanto, não o impediu de desfechar, no dia seguinte, uma série de medidas que não só a contrariavam, como conferiam-lhe mero caráter acessório.

A justa compreensão do papel do Congresso Nacional não deve ser proposta como ato de lisonja, reforço à oratória ou apelo à cortesia. Porque se em seu plenário se acomodam parlamentares sujeitos às fraquezas humanas; é nele que se instala, simbolicamente, na plenitude de sua soberania, o povo brasileiro, para fiscalizar a ação dos governantes e não permitir que se desviam dos rumos democráticos, fundamento maior do "contrato social" definido pela Constituição de 1988.

No entanto, numa única penada, num único dia, o Presidente produziu nessa mesma sociedade um abalo sísmico de tal intensidade que não se restringiu apenas à economia: moveu uma grave ruptura entre o Estado e a sociedade, ao tempo em que constrangeu o Congresso a aprovar, praticamente sem alteração, o conteúdo das ações implantadas por meio de medidas provisórias, instrumento de relativa utilidade em países que se querem democráticos.

Para um Governo que fez campanha sistemática contra a onipresença do Estado, projetando uma proposta de reduzi-la ao mínimo, dentro da melhor filosofia neoliberal, apelar para recursos dessa natureza não apenas contraria a ética política, como também se constitui flagrante insubordinação às regras democráticas. A prevalecer essa lógica, o Congresso Nacional corre o sério risco de transformar-se num foro inócuo, cuja existência só se justificaria para sacramentar os atos do Executivo, abdicando de suas exclusivas competências constitucionais.

A disposição com que o Congresso tem-se aplicado ao exame das questões de relevante interesse nacional, como o Programa de Estabilização Econômica do Governo e demais medidas que o complementam, não pode, em momento algum, ser confundida com interesses eleitorais ou com submissão à vontade governamental. Até porque prevalece, entre os parlamentares, o consenso de que o País demandava, com urgência, a adoção de um projeto austero e rigoroso, ainda que, para executá-lo, se cobrasse da sociedade um alto preço, como, aliás, foi feito.

Essa boa vontade, contudo, não deve ser interpretada como renúncia à exclusividade do papel que nos cabe. Imposições, como a reapresentação da Medida Provisória nº 185 — que cerceia a livre manifestação da Justiça, em detrimento dos direitos dos trabalhadores —, configuram um abuso inominável, como foi o caso, também, da inconstitucionalidade das Medidas Provisórias nºs 153, 156 e, mais recentemente, 190, assim declarada pelo Supremo Tribunal Federal, e de outros atos que o próprio Governo se apressou em retirar, ante o intenso clamor nacional que despertaram.

Tanto maiores e mais freqüentes são os erros, tanto mais importante se torna a atua-

ção independente do Congresso, que ruma para as eleições de outubro sob o peso de uma campanha surda movida pelo Executivo, numa inequívoca demonstração de inconformismo por não conseguir governar sozinho. Essa insatisfação é tão grande que o Presidente já expressou sua confiança na eleição de um Congresso "purificado", ou seja, integrado por políticos escolhidos à sua imagem e semelhança, perspectiva que enseja sérias reflexões sobre o risco do estabelecimento de um Estado autoritário no País, assentado na vontade de um único homem.

É mais do que óbvio que o desejo de acertar, de salvar o Brasil, não compõe um anseio exclusivo do Presidente, embora seu alto grau de soberba assim lhe permita pensar. A ponto de levá-lo a supor que paira acima da sociedade e de suas mais sagradas instituições, e que os questionamentos ao plano constituem grave afronta cívica e, as críticas, uma inaceitável manifestação de lesa-pátria, que urge sepultar nas urnas ou denunciar como provenientes de inimigos públicos.

É preciso que se reafirme que o governo justo não é onipotente e muitas vezes falha. Reconhece seus erros em lugar de punir os críticos. Entende que a legitimidade é uma conquista e, longe de se confundir com um assentimento mecânico, pode manifestar-se como diálogo, objeção ou divergência. E, como afirma o notável ensaísta Octávio Paz, não busca somente partidários, busca também interlocutores.

Respalhado num alto índice de popularidade fruto do desconhecimento popular quanto à natureza real de suas propostas e extensão de seus efeitos na vida de cada um e na hábil manipulação da mídia eletrônica, o Presidente da República, em expresso desacordo com seus discursos de modernidade, de feição nitidamente liberal, acaba por deixar desassistidos exatamente aqueles que o elegeram, convencidos por suas promessas.

Aliás, sempre que pode, o Presidente remete a legitimidade de seus atos às "duas eleições" que venceu e constituem, no seu entendimento, uma realidade maior que o coloca acima do bem e do mal. Só que a legitimidade do processo de conquista do Poder não pode sobrepor-se às normas que asseguram seu exercício. Não fora essa origem democrática, estaria aberto o caminho para que modernos caudilhos escapassem às nítidas e rígidas delimitações de competência, impostas pelas instituições incumbidas de garantir o desempenho democrático dos governantes, e se permitissesem fazer uso de seu arbítrio como norma de governo.

Num primeiro momento, no iniciar sua saga pública, apropriando-se dos bens dos particulares confiados ao sistema financeiro, a pretexto de enxugar a liquidez do meio circulante, o Presidente permitiu aos pés-descalços a ilusão de que sacrificava os ricos, levando grandes industriais, classe média e trabalhadores, ao estabelecer um numerário máximo de cinqüenta mil cruzeiros para todos. Parecia aos pobres, então, que um Robin Hood tupiniquim emergia dos palácios dese-

nhados numa cartolina branca — na versão onírica de Caetano Veloso — e dispunha-se a fazer justiça social, invertendo o tradicional jogo de poder e a prevalência das oligarquias.

Pouco lhe interessava o formato autoritário com que se aprisionaram os bens pessoais de cada cidadão, fato que ficou explícito na alta aceitação popular que o Plano Brasil Novo consignou ao Presidente, nos primeiros dias após sua implantação. À luz da economia de mercado — fundamento do edifício neoliberal — existiam seguramente opções mais seguras e menos traumáticas para proceder-se à estabilização econômica do País. Mesmo porque, se as lições da história proporcionam ensinamentos válidos, não custa lembrar que um dos principais fatores da grande depressão americana, em 1929, foi exatamente a queda acentuada do estoque de moeda, que reduziu o meio circulante em trinta e três por cento.

Nos Estados Unidos, a escassez da moeda deu-se em consequência de uma série de falências e erros na condução da política econômica; mas entre nós o enxugamento do sistema representou um literal assalto aos bancos, assalto legalizado, mas sempre um assalto. O torniquete foi tão apertado que o dólar no câmbio paralelo, que estava em torno de oitenta cruzados novos, despencou para trinta e cinco cruzeiros, e as famosas torneirinhas tiveram de ser emergencialmente abertas para proporcionar o afrouxamento do controle monetário e a integridade da já arquejante economia.

Contrariando as melhores expectativas, a inflação não cedeu completamente. De 3,29 pontos percentuais em abril, dobrou em maio, e muito embora tenham sido abolidos os índices oficiais de sua medição, constata-se sua progressão e o receio de que, à conta das "sazonalidades", ela continue prosperando. Mesmo que chegemos aos cem dias de governo dentro de uma faixa de dez por cento, como o Presidente prometeu em campanha, isso não significa que estejamos a salvo da inflação porque, apesar do decréscimo acentuado das taxas inflacionárias no primeiro mês, ela já dá mostras de recrudescimento.

Com as indústrias e o comércio premidos por falta de capital de giro e de cruzeiros para quitar a folha de pagamento de seus empregados, assistiu-se ao capítulo mais cruel do Plano: o emprego vem travando sua maior batalha contra o tempo fantasiado de férias coletivas, licença remunerada e contemplando até a redução dos salários. As evidências são consistentes: na recessão entre os anos de 1981 e 1983, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo havia homologado cinco acordos de redução de jornada de trabalho; em pouco mais de um mês do novo Governo, já havia ratificado mais de trinta.

Cabe indagar-se se uma recessão é mais assimilável do que a hiperinflação ou se, entre ambas as alternativas, um Estado competente — que não fosse transformado num vasto laboratório de experiências de novos *scholars* — poderia buscar soluções menos amargas. A recessão como alternativa de política

econômica, conforme pontificam destacados economistas, somente se justifica em países ricos, onde os trabalhadores contam com amplo e acessível seguro contra o desemprego e demais franquias negadas rotineiramente aos brasileiros, como uma adequada assistência médica e boas escolas.

Num quadro de dúvidas, dúvidas e hesitações, e de irrefutadas perdas salariais acumuladas antes, durante e após o Plano, soa acinosa a deliberação do Governo, após uma série de contramarchas, de admitir a livre negociação dos salários como o melhor caminho para a liberalização das relações capital/trabalho. Em tese, e em circunstâncias econômicas normais, esta seria a opção mais válida para quem deseja atribuir ao Estado o menor papel possível na vida dos cidadãos. Mas, numa conjuntura adversa como a que ora experimentamos, equivale a deixar vulnerável a maior parcela da população brasileira, aquela mesma que, a despeito das lutas e pressões, tem visto sua participação na renda nacional cair ano após ano.

O fato de o Presidente ter colocado um sindicalista no Ministério do Trabalho e Previdência Social não oferece certezas de que está enveredando pelo caminho certo. Mesmo porque as contribuições que o Ministro pudesse dar — e que S. Ex. até tentou passar adiante, como colaboração pessoal — foram severamente contidas pela equipe econômica do Governo, depois de decretar a inflação zero e, paradoxalmente, liberar uma série de preços, inclusive da carne e do feijão, com alguns produtos acumulando altas de até vinte e cinco por cento.

Como não mais de um quarto da mão-de-obra assalariada é sindicalizada e, desta, apenas uma pequena margem é suficientemente organizada e esclarecida e capaz de conduzir a bom termo negociações de seu interesse, ficam patentes as dificuldades de obtenção de ganhos de salários e, principalmente, de recomposição do poder aquisitivo, que se encontra em franca desvantagem em relação aos preços hoje praticados pelo comércio.

A ninguém é dado desconhecer o fato histórico de que a luta de classes foi causa e efeito do processo de extensão dos direitos de cidadania e que a lei e a ordem representam o objeto principal a ser resguardado quando dos conflitos nas sociedades desenvolvidas, a despeito do grau de maturidade dos cidadãos e de seu sentido de responsabilidade. Entre nós, o impasse corre à conta não desse confronto, mas da tentativa de supressão dos direitos mais elementares, como o ajuizamento de medidas cautelares e a postergação do resarcimento pecuniário de ações deferidas na Justiça do Trabalho.

A contrapartida tímida que o Governo oferece para atenuar esse confronto se realiza na ameaça que dirige ao empresariado nacional, impingindo-lhe devassas fiscais (onde fica o caráter impessoal da lei?) se demitir empregados, ou proibindo-o de repassar aos preços os aumentos salariais concedidos. Se não há liberdade para desempregar, aumentar salários e estabelecer preços, o livre jogo de

forças do mercado não dispõe de curso autônomo e põe a descoberto a fantasiosa idéia de liberalismo que a pregação do governo alimenta desde o primeiro momento.

Vale abrir espaço para atualizar as noções sobre o liberalismo, a fim de concluir se esta é a mesma concepção pela qual se norteia o Executivo, tanta é os pontos de divergência entre seu discurso e sua prática. Somos nós que nos confundimos ou são eles, que estão no governo, deliberadamente, nos induzem à confusão, para tirar melhor partido de situações equivocadas, que lhes dêem a certeza de que acertam o alvo quando parecem passar bem longe dele?

O liberalismo foi o produto mais importante do iluminismo, em contraposição ao obscurantismo vigente na Idade Média, e serviu inicialmente para embasar uma nova teoria econômica, oposta ao pensamento mercantilista e direcionada para a liberdade da iniciativa individual, como meio para atingir o máximo de eficiência na produção e de justiça na repartição da riqueza gerada. Essas teorias e sua difusão estão estreitamente ligadas ao desenvolvimento do capitalismo, ao estabelecimento da democracia e ao fortalecimento das classes sociais surgidas com a Revolução Industrial.

Como doutrina, influenciou positivamente a formação e consolidação das grandes democracias ocidentais, embora sofresse grande impacto com o surgimento das economias planificadas, nos anos trinta, e a expansão das idéias keynesianas. Presentemente, sobrevive com uma abordagem contemporânea, de liberalismo constitucional, voltado para a preservação da lei, da ordem e das instituições, e a modelagem de uma política econômica e social compatível com a cidadania para todos.

Nessa perspectiva, algumas das metas do Plano Brasil Novo podem parecer liberais, como o programa de privatização, muito embora o modo de executá-lo possa apontar na direção de forte favorecimento dos oligopólios internacionais, em decorrência de exacerbada competição. A redução do tamanho da máquina do Executivo, que sobrevive com apenas doze dos vinte e dois Ministérios, não chega a ser um fato alentador porque está virtualmente parada, incapaz de gerenciar os problemas nacionais postos em suas mesas.

De fato, até o momento, o Presidente conseguiu a demissão de dois mil ocupantes de cargos DAS e FAS, anunciar e ver aprovadas no Congresso as dez primeiras empresas a serem privatizadas, vender três das quarenta e duas mansões do Lago Sul, em Brasília, e propor um programa de construção de duzentas mil casas populares. Não chega a ser um inventário muito otimista para um governo preocupado em "vencer ou vencer", em acabar com a inflação, por exemplo, não para melhor distribuir a renda, porque tem consciência de que ela vai acabar continuando a mesma, em função do desemprego numa indústria penalizada por ser elite econômica num país capitalista, e pela anunciada demis-

são de trezentos e sessenta mil funcionários públicos.

Se puser de lado a arrogância, a pretensa superioridade que as urnas lhe outorgaram, a presunção de que acerta quase sempre e que o erro é natural, mesmo se precipitado, e que é indispensável dividir os poderes, já que vivemos numa democracia, o Presidente pode reavaliar seu governo, que se aproxima dos cem dias, com a humildade que inspirava o Chanceler alemão Joseph Wirth, em 1922: "Busquemos o caminho da liberdade para nosso infeliz país, com humildade e paciência". E pode acertar o caminho, se acatar a lição de Mirador, fisiocrata francês, que assim aconselhava Carlos Frederico, Governador de Baden, em 1770: "Ah, Monseigneur, sede o primeiro a dar a vossos Estados a vantagem de um porto livre (não é necessário seguir a recomendação ao pé da letra) e um comércio justo; e que as primeiras palavras ouvidas em vosso território sejam as três nobres palavras: Independência, Imunidade, Liberdade".

Fortalecido em seu embate contra o poder discricionário da Presidência da República, o Congresso Nacional tem, a partir de agora, mais do que nunca, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a missão de colaborar para que os projetos do Governo se harmonizem com as necessidades do País e os direitos do cidadão, porque, como enunciava Galileu Galilei, levado, aliás, à Inquisição por suas avançadas conclusões científicas, "A verdade é filha do tempo, não da autoridade".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei, recentemente, nesta Casa, pequeno diagnóstico da situação do setor transportes no Brasil.

Na ocasião, externei o ponto de vista de que a modernização do Brasil, prioridade absoluta do Governo Collor de Mello, haverá, por certo, de inspirar a formulação de nova Política Nacional de Transportes, que seja consoante com a realidade brasileira, com os recursos existentes no País e com o imenso potencial que possuímos.

Na oportunidade, expressei, ainda, a convicção pessoal de que, na nova política, o transporte ferroviário e o aquaviário deveriam merecer prioridades mais elevadas do que o transporte rodoviário, cuja função, no sistema, passaria a ser complementar.

Retorno, hoje, ao tema. E, ao abordá-lo, pretendo ater-me com mais atenção à Política Nacional de Transportes.

De plano, ponho em evidência a estreita e óbvia ligação existente entre a atual situação econômica do Brasil e a situação do setor transportes.

É indiscutível que, se não houver a solução dos graves problemas que vêm, há anos, sufocando o desenvolvimento nacional, não se

poderá esperar solução mais radical para nossas questões de transporte. Enfatizo esse ponto, Srs. Senadores, porque a deterioração que tem atingido o setor não é mais que reflexo da degeneração que atingiu toda a situação nacional.

Assim, a diretriz maior que deve presidir a formulação de uma nova Política Nacional de Transportes deve ser buscar sua inserção no contexto mais amplo do Plano de Governo, enfocando o macrossistema sócio-político e econômico. Requer-se, assim, que o estabelecimento da política para o setor leve em conta o perfil setorial e espacial da economia e o próprio desenvolvimento proposto para o País, em especial, para cada uma de suas Regiões.

É claro que estou consciente de que a prioridade absoluta do Presidente Collor de Mello, no início de seu Governo, é o combate sem tréguas à inflação, conforme seu compromisso de campanha.

Conforme promessa feita em seu discurso de posse, a meta número um de seu primeiro ano de gestão é liquidá-la, pois o Presidente da República e toda a Nação brasileira estão cientes de que a inflação é "obstáculo intolerável à retomada decisiva de todo o nosso desenvolvimento econômico e humano".

Estou realçando esses pontos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque é minha convicção que nenhum plano de desenvolvimento nacional e nenhuma política setorial poderão ser formulados no Brasil sem que alcancemos antes o necessário grau de estabilização monetária e financeira. Aliás, é também essa mesma convicção o fundamento da estratégia do atual Governo, que vê a guerra contra a inflação como uma luta incondicional, porque, na feliz expressão do Presidente Collor de Mello, "justamente se trata de um combate condicionante de tudo o mais. Da retomada do investimento, da consolidação do crescimento, da conquista de melhores níveis sociais, do fortalecimento e da sobrevivência da própria democracia".

Na verdade, o Governo do Presidente Collor de Mello tem uma estratégia muito bem definida para levar o País à retomada do desenvolvimento. Para edificar a estabilização financeira, ele tem que sanear as finanças do Estado, equilibrar o orçamento federal a reduzir os gastos públicos, o que está sendo proposto fazer-se com a retirada do Estado do setor produtivo.

Considerados, então, esses pontos, fica patente que uma nova política de transportes no Brasil não mais poderá basear-se na idéia de que é o Estado, em todas as áreas, o agente promotor do desenvolvimento nacional; ao contrário, a nova política, de acordo com as diretrizes de natureza sócio-política e econômica, terá que enfatizar o importante papel que o novo Governo está reservando à iniciativa privada no desenvolvimento do setor.

E por isso, então, que, agora, coloco em relevo o objetivo governamental da modernização do Estado brasileiro, que ele se propõe alcançar através da privatização.

De acordo com a filosofia do atual Governo, "compete primordialmente à livre iniciativa, não ao Estado, criar riqueza e dinamizar a economia".

Colocados esses princípios, fica fácil o entendimento de que outra diretriz a presidir a formulação da nova Política Nacional de Transportes é a da privatização.

A rigor, é essa diretriz que ilumina nosso futuro e nos retira do imediatismo das discussões, que, ainda sob o impacto do Plano de Estabilização Econômica, vem contaminando consideráveis segmentos da sociedade brasileira.

Essas minhas considerações fazem-se necessárias porque somente conseguiremos voltar a vislumbrar a retomada do desenvolvimento, no futuro, se sobre ele projetarmos as luzes da economia de mercado, forma, no entender do Presidente Collor de Mello, comprovadamente superior de geração de riquezas e do desenvolvimento nacional intenso e sustentado.

Reputo que a sociedade brasileira continuará acatando, com muito entusiasmo, as privatizações no setor transportes, porquanto elas já começaram, desde o Governo anterior, a ser praticadas com sucesso no Brasil e porquanto, nesse setor, a iniciativa privada tem demonstrado estar plenamente preparada para assumir, em plenitude, as funções que lhe couberem.

Aliás, a privatização já foi uma das diretrizes do Governo anterior, cujas autoridades então pertencentes ao extinto Ministério dos Transportes, incumbiram-se da elaboração do Programa de Desenvolvimento do Setor Transportes — Prodest — 1990-93.

De acordo com o Prodest, "a implementação da política de privatização baseia-se no princípio da ação supletiva do Estado". E mais ainda: fundamenta-se na inexistência de recursos públicos em quantidade suficiente para a obtenção do nível adequado de serviços de transportes nas diversas áreas. Além disso, o Prodest expressa o propósito da redução do gigantismo e da centralização do Estado na administração da economia brasileira, vindo ao encontro da constatação de que a iniciativa privada, em nosso País, apresenta a adequada competência para assumir a operação e o gerenciamento da atividade produtiva, em especial no campo dos transportes.

Segundo, ainda, o Prodest, "a análise de processos semelhantes em andamento em outros países, onde a presença do Estado nos serviços de transportes era predominante ou monopólistica, e o sucesso das medidas de privatização adotadas conduz também à conclusão de que uma política específica deva ser adotada no Brasil".

"Em particular, devem ser abertas mais oportunidades para a participação do empresário privado na realização de investimentos em obras e equipamentos do Setor Transportes. As entidades modais federais deverão se empenhar não só na busca de capitais privados para o setor, aumentando os níveis de investimentos, como também no aproveita-

mento da capacidade empresarial para estruturar empreendimentos e gerenciá-los."

"A iniciativa privada deverá ser, então, chamada para, entre outras coisas: realizar, com seus próprios recursos, obras de infra-estrutura de transportes e explorá-las economicamente; investir em equipamentos e materiais necessários à melhoria das operações de transportes; encarregar-se da administração de determinadas operações das modalidades de transporte, citando-se como exemplo as interfaces entre os modos de transportes; encarregar-se da gestão de certos segmentos do sistema de transportes, arrendando vias, equipamentos ou terminais, que continuariam como patrimônio da União, e explorando os serviços que os mesmos possibilitem; tomar parte, juntamente com os administradores públicos, na administração de algumas operações de transporte, através, por exemplo, de participação acionária; e, ainda, participar na construção, manutenção e operação de terminais de cargas e de passageiros."

Outra diretriz a ser levada em conta na formulação da nova Política Nacional de Transportes é a relativa à descentralização, isto é, à aproximação entre os órgãos que decidem e os pontos onde incidem os problemas. Em consonância com essa diretriz, a nova política deve favorecer a ampla integração das esferas federal, estadual e municipal, sobretudo se se tem em conta que a nova ordem constitucional propugna o fortalecimento dos estados e dos municípios, para que eles, efetivamente, possam participar da solução dos problemas nacionais.

Não menos importante é a diretriz referente à coordenação e à integração. No atual Governo, essa diretriz, a meu ver, poderá ser mais facilmente implementada graças à reforma administrativa levada a termo pelo Governo Collor, que teve o mérito da criação do Ministério da Infra-Estrutura. Colocando sob o mesmo comando funções antes dispersas por vários órgãos, o Governo Collor poderá alcançar maior eficiência administrativa, traduzida por melhor coordenação e maior integração na área da infra-estrutura. Por certo, essa eficiência redundará em melhores resultados para os transportes brasileiros.

A nova política há também de preocupar-se com os investimentos.

Ultrapassada, em futuro, a fase crítica inicial da estabilização financeira, quando da retomada dos investimentos, o Governo terá que ter em vista, na área dos transportes, tanto os critérios econômicos quanto os sociais. Segundo esse princípio, a nova Política de Transportes terá que perseguir, sobretudo, os menores custos e as melhores alternativas.

Aliada a essa diretriz, encontra-se outra, também relativa aos investimentos. É a que diz respeito ao aproveitamento de novos recursos naturais e ao desenvolvimento de novas áreas ou de áreas pioneiros.

Esse item é de grande importância, Sr. Presidente e Srs. Senadores, visto que a expectativa da Nação brasileira diante do novo Go-

verno está toda voltada para a retomada do processo de desenvolvimento, aliás uma das promessas do Governo Collor de Mello. Em assim sendo, é natural que áreas ainda pouco exploradas, como as Regiões Centro-Oeste e Norte, ricas em recursos naturais e portadoras de excelentes potenciais agrícolas, sejam definitivamente incorporadas às demais regiões brasileiras.

Tenho para mim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a ferrovia e a hidrovia são, os caminhos naturais dessa integração. Além disso, as ferrovias e as hidrovias poderão constituir-se em fator preponderante de desenvolvimento de novas e vastas regiões brasileiras, desde que estejam integradas em eixos intermodais eficientes, como costuma ocorrer em nações continentais.

A propósito, cito o exemplo norte-americano. Os Estados Unidos promoveram o desenvolvimento do Oeste e do Centro-Oeste através da construção de ferrovias. Os Estados Unidos possuem, hoje, importantes eixos ferroviários que interligam a Região Centro-Norte e New Orleans, para onde convergem duas extensas ferrovias e uma grande hidrovia, a do rio Mississipi.

Tendo em mira o exemplo norte-americano, o Brasil, para desenvolver sua Região central, não poderá prescindir da ferrovia e da hidrovia, sem dúvida, volto a insistir, as maiores prioridades da Política Nacional de Transportes.

No campo dos transportes ferroviários, entendendo que a nova política deve favorecer o esforço para a ampliação da rede ferroviária brasileira. Prioritariamente, deve-se buscar a instalação de novas linhas, destinadas principalmente ao escoamento das safras agrícolas e às interconexões dos subsistemas rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Na esfera da Rede Ferroviária Federal S.A., é necessário que se retome a construção de obras na Ferrovia do Aço e a construção da Ferrovia Transnordestina, exigindo esta a implantação de novos trechos ferroviários e a restauração e reconstrução de segmentos da malha já existente no Nordeste, com o propósito de reduzir os percursos entre as principais capitais nordestinas.

Outra obra de relevante importância é a Ferrovia Norte-Sul, cuja construção é de responsabilidade da Valec — Engenharia, Construções e Ferroviavias S.A.

A importância da construção da Ferrovia Norte-Sul para o desenvolvimento do interior brasileiro dispensa comentários. Principal instrumento do Projeto Brasil Central, aquela ferrovia tem por objetivos principais a conquista de novas fronteiras de produção para o Brasil e a abertura das portas do mercado interno e do mercado mundial para a Região Central brasileira.

Ganha vulto o significado da Norte-Sul, se considerarmos que ela estará servindo a uma região detentora de riquezas minerais incomensuráveis e para a qual se prevê uma produção de grãos em larga escala.

Destaco esse ponto, nobres companheiros, porque cabe à Região Central brasileira im-

portante papel na estratégia da retomada do desenvolvimento nacional, uma das metas do novo Governo.

Outro ponto que não pode ser olvidado na nova política é o da integração entre as empresas existentes, como a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), a Ferrovia Paulista S.A. (Fepasa), a Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), a Valec — Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), a Estrada de Ferro Carajás (EFC), a Ferronor, a Ferroeste, e outras que vierem a ser criadas.

Sem dúvida, a meta de privatização anunciada pelo novo Governo haverá de intensificar o intercâmbio com a iniciativa privada, a fim de que ela assuma, cada vez mais, a implantação, operação, exploração e conservação de ferrovias.

É digno de imitação o exemplo da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S.A. — Ferroeste, constituída em 1988, com 80% de seu capital proveniente da iniciativa privada. Os trilhos dessa ferrovia, que partirão do Paraná, alcançarão o Mato Grosso do Sul, beneficiando uma das regiões mais prósperas do País.

Mercece, também, prioridade a Ferrovia Leste-Oeste, a ser construída, igualmente, com a participação da iniciativa privada. A malha que será implantada cobrirá uma das mais ricas regiões brasileiras, a saber: o Triângulo Mineiro, o Noroeste Paulista, o Sudoeste Goiano, o Norte do Mato Grosso do Sul e o Mato Grosso, estendendo-se até os Estados de Rondônia e do Pará.

A nova política, por certo, não haverá de esquecer o projeto de implantação do trem de alta velocidade para o transporte de passageiros entre o Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas. Os estudos relativos ao projeto concluirão que a exploração do trecho deverá ser concedida à iniciativa privada.

Considero que as obras que acabo de enumerar são as mais importantes no setor ferroviário. Dado que algumas obras já tiveram suas necessidades criteriosamente identificadas e que outras já se encontram projetadas ou em construção, merecerão, por certo, prioridade no Governo Collor de Mello, a que, acima de tudo, competirá continuar animando a participação da iniciativa privada no setor ferroviário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: cumpre-me, agora, apresentar-lhes algumas breves considerações, sobre o setor aquaviário.

Embora reconheçamos que essa modalidade de transporte seja possuidora de muitas vantagens, entre elas o baixo custo, temos que traçar, para a área, política inspirada em diretrizes muito realistas e que se baseie em profundos conhecimentos da realidade brasileira e das perspectivas de nossa economia. Digo-o, Sr. Senadores, porque, nessa área, não alcançaremos grandes resultados se não trabalharmos para remover crônicos problemas que, há muito, atingem a navegação brasileira, setor, sem dúvida, muito amplo, diversificado e complexo.

Os problemas desse setor diferem-se porque dizem respeito, primeiramente, à natureza diversa das navegações, sejam elas de

longo curso, de cabotagem ou interior. Além disso, tornam-se complexos porque se referem a toda a infra-estrutura de apoio, seja portuária, seja marítima, bem como se referem à construção e reparos navais, à gerência das operações, dos equipamentos, à frota e a todos os recursos humanos necessários (administração, capatazias, estiva e tripulações).

Dentre os problemas, um dos maiores é o que atinge nossa frota nacional de cargueiros, que se encontra em operação no longo curso. Por ser, preponderantemente, do tipo convencional, a frota brasileira vem operando de forma antieconômica, tecnologicamente distanciada dos avanços havidos no mercado nos últimos anos.

Anacrônica, nossa frota vem perdendo a concorrência para a estrangeira, dotada de navios especializados e operacionalmente mais eficientes, como os porta-containers e os Ro-Ro, equipados com motores propulsores de última geração, que os tornam mais econômicos.

Problemas sérios envolvem a cabotagem, sendo o endividamento o principal deles. Este problema tem suas causas nos custos elevados, não cobertos pela margem de lucro, sobretudo porque são altos os dispêndios com despesas financeiras e com a manutenção e reparo dos navios. Toda essa situação explica por que a maioria das empresas de navegação tem apresentado prejuízo operacional.

Acrescente-se, ainda, a tudo isso que os altos custos das operações realizadas nos terminais portuários têm também contribuído para reduzir o já pequeno poder de competição do transporte de cabotagem. Operacionalmente, há os problemas provocados pelo excessivo tempo de imobilização das embarcações, dos trens e dos caminhões, em função da demora da carga e descarga de mercadorias.

Julgo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a grande solução para os problemas que acabo de enumerar relaciona-se com o incentivo à instalação de terminais de uso privativo. Sem dúvida, a proposta ajusta-se à política de privatização preconizada pelo novo Governo e traz o benefício de que o capital privado irá contribuir para o desenvolvimento do transporte marítimo e fluvio-lacustre.

Outros graves problemas dizem respeito ao transporte hidroviário interior. Inúmeros fatores têm dificultado o transporte fluvial no Brasil. Há, entre outros problemas, os de ordem estrutural, como os relacionados com as condições das vias, como também os que dizem respeito à segurança da navegação.

O que espero da nova Política Nacional de Transportes é que ela favoreça a remoção desses obstáculos, tendo em vista a grande potencialidade do transporte hidroviário interior no Brasil, principalmente na bacia Amazônica, na região Sudeste, e no sistema hidroviário constituído pelos rios Jacuí, Taquari e Guapó, integrados às Lagoas dos Patos e Mirim.

Na verdade, não há razões aceitáveis para o descaso da Nação brasileira para com a

navegação fluvial, seja de ordem geográfica, seja de ordem técnica. A rigor, quase não temos problemas de natureza geográfica, e os problemas de natureza técnica, como o de construção de eclusas, poderiam ser equacionados pela engenharia nacional.

O que nos falta para o desenvolvimento da navegação fluvial são vontade política e planos bem elaborados, como os existentes em outros países.

Cito, para ilustrar o que estou afirmando, o notável exemplo de Portugal, que domou o rio Douro, tornando-o naveável.

O Douro, como se sabe, é um rio que apresenta um perfil com acentuadas rupturas de declive (nasce a 1.600 metros), e que apresenta diversas corredeiras e gargantas apertadas e um leito bastante conturbado. Visto seu perfil, dir-se-ia que não passa de fonte de grande riqueza em energia elétrica. E nada mais que isso.

No entanto, embora Portugal e Espanha tenham nele realizado, por causa de sua morfologia acidentada, diversos aproveitamentos hidrelétricos, nem por isso deixaram de torná-lo rio naveável.

Gracas à instalação de eclusas ao longo de seu curso, o Douro permite hoje a navegação fluvial desde a cidade do Porto até a Espanha.

Referi-me ao Douro, Srs. Senadores, com o propósito de chamar a atenção para o fato de que a vontade obstinada de um povo é capaz, até mesmo, de vencer obstáculos geográficos, muitas vezes considerados intransponíveis.

Felizmente, no Brasil, não temos tamanhas dificuldades. No entanto, não temos tido, lamentavelmente, a competência necessária à exploração dos incomensuráveis recursos brasileiros na área da navegação fluvial.

Com o Governo Collor, que promete construir um novo Brasil, esse estado de coisas haverá de mudar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, referindo-me, agora, à questão portuária, devo destacar a existência de inúmeros problemas que envolvem a interface entre o transporte terrestre e o aquaviário.

Primeiramente, relaciono os problemas de infra-estrutura dos portos, muitos deles arcaicos porque construídos de acordo com concepção tecnológica já ultrapassada.

Enumero, também, os problemas decorrentes da obsolescência das instalações e dos equipamentos de movimentação de cargas.

Cito, ainda, os problemas de operação, entre os quais os relativos à inexistência de trabalho ininterrupto nos portos, à deficiência da mão-de-obra e à falta de compatibilização do fluxo dos veículos terrestres com a carga ou descarga das embarcações.

Por fim, acrescento as dificuldades de natureza jurídico-institucional e de ordem administrativa, que costumam também embaraçar o bom funcionamento dos portos brasileiros.

Com efeito, são colossais os problemas que afetam o sistema portuário brasileiro e que constituem, sem dúvida, os maiores desafios para a nova Política Nacional de Transportes.

Não acredito que o Estado brasileiro seja capaz de remover óbices de tal magnitude. Cabe, assim, ao novo Governo propor para área portuária política que preconize ampla participação de empresas privadas nos investimentos nela realizados, bem como na operação dos portos.

Essa participação pode tornar-se efetiva, Senhores Senadores, com o arrendamento de instalações de portos a empresas e com a ampliação do número de terminais de uso privativo.

Em síntese, defendo a tese de que o programa de privatização proposto para o Brasil pelo Presidente Collor de Mello deve ser imediatamente levado ao subsistema aquaviário, se se pretende, de fato, a modernização do transporte marítimo e fluvio-lacustre nacional, pois somente a economia de mercado poderá livrar a navegação brasileira do naufrágio.

Com efeito, o setor aquaviário brasileiro está necessitando de um choque de privatização. Mas não só ele, como todo o setor transportes, cuja nova política deve, a meu ver, consagrar como premissa maior a de que a modernização do setor será feita graças à privatização.

Em resumo, o que estou pretendendo realizar, nobres Companheiros, é que o incremento dos transportes no Brasil depende do aumento da geração de riqueza, hoje só possível com a adoção da economia de mercado.

A economia de mercado é a proposta magna com que o governo Collor pretende modernizar a Nação. Que ela se instale, então, no Brasil. E que ela reconduza o País aos trilhos do desenvolvimento. E que ela, acima de tudo, projete o nome da Nação brasileira para o avançado estágio das grandes nações.

Era o que tinha a dizer, Presidente, (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como resultado dos efeitos do Plano Brasil Novo, em numerosos setores da economia os trabalhadores reagem contra o arrocho e as perdas salariais e paralisam as suas atividades em movimentos de greve!

Em Santa Catarina, meu Estado, não é diferente. Em Criciúma, numa única semana, pararam os bancários, os funcionários de hospitais e os servidores municipais.

No Planalto Serrano, os trabalhadores das companhias papeleiras (PCC, Manville, Bates e Celucat) por igual, decretaram greves que, na essência, reivindicavam compensações por perdas salariais. Não se trata, pois, de movimentos que pedem reajustes, 'mentos ou produtividade! Apenas os trabalhadores querem recuperar o que perderam.

É claro que não estamos aqui falando de novidade. Os movimentos grevistas se multiplicam em todo o País e na prática desmentem

a balela de que o Plano Collor ou Brasil Novo tenha beneficiado os assalariados, como insiste em afirmar o Governo.

Mas, neste breve pronunciamento, queremos fazer referência a uma greve específica, a dos trabalhadores da fábrica de papel e celulose Riges, do município de Três Barras.

O registro que queremos fazer é dos métodos utilizados pela empresa, uma multinacional que, certamente, nos seus países de origem, não trata os seus trabalhadores como os trata aqui no Brasil.

É inacreditável que uma empresa como a Rigesa, do porte da Rigesa, ignore e viole as mais elementares normas do direito de greve.

A empresa pressiona duramente os seus funcionários, mandando-os buscar em casa, ameaçando-os com demissão, recrutando novos funcionários enquanto se processa o movimento paredista.

As pressões se fazem com a utilização das forças de segurança da empresa e, infelizmente, com a ajuda de forças da Polícia Militar do Estado.

Está mais do que demonstrado que a presença de forças policiais cria um clima de tensão entre os dois lados em conflito, capaz de produzir, afim, a violência, os desprósitos, as provocações e a desordem.

Como aconteceu nas greves da PCC, Manville, Celucat e Bates, em Lages, Corrêa Pinto e Otacílio Costa, quando a polícia se ausentou, os trabalhadores puderam prosseguir no seu movimento na mais perfeita ordem, sem que tivesse havido um único incidente.

Os trabalhadores e o Sindicato em Três Barras reivindicam a mesma coisa, o afastamento das forças policiais para distender o clima e para o que o movimento teria normal seqüência. Foi o que pedimos pessoalmente ao Governador Casildo Maldaner e ao Secretário de Trabalho, Juarez Furtado, ficando ambos de tomar providências nesse sentido.

Fomos alertados, no domingo à noite, em que lá estivemos pessoalmente, pelo Sindicato, de que os trabalhadores estavam sendo submetidos a forte pressão, tanto os que tinham aderido à greve, como os que estavam trabalhando, e que isto poderia resultar em acidentes pelo cansaço e exaustão dos que permaneciam trabalhando.

Foi, infelizmente, o que acabou acontecendo ontem, segunda-feira, quando a empresa, segundo relato que nos chegou, convocou um empregado de escritório, para trabalhar no setor industrial — Carlos Eduardo Brás, 28 anos — e faleceu em trágico acidente.

Nós temos reclamado do governo do Estado uma solução simples: que a polícia deixe o local. É o pedido do Sindicato e dos trabalhadores.

Somos testemunha, tal qual o fomos em relação às greves de Corrêa Pinto e Otacílio Costa, da disposição firme de luta dos trabalhadores, mas também de sua clara intenção de realizar o movimento em ordem e paz.

No caso da Riges, é a mesma coisa. Vimos com os nossos olhos, constatamos pessoal-

mente. As provocações vêm da empresa que não se conforma com o movimento e que quer impedir a sua continuidade a qualquer preço.

Desta tribuna do Senado, renovamos nosso pedido ao Governo para que tire a polícia do local, pois ela está se comportando como se fosse parte, como se fosse a guarda dos interesses da empresa, o que não é aceitável. E denunciamos os métodos da empresa Riges, como atrasados, incivilizados, autoritários.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa, antes de encerrar a presente sessão, lembra aos Srs. Senadores que é indispensável a presença de todos os Srs. Senadores no começo da sessão, às 20 horas de hoje, porque a votação no Congresso Nacional começa pelo Senado Federal.

— Ainda ontem não houve número na sessão do Congresso Nacional, pela ausência dos Senadores, pois apenas 23 estavam presentes. Não podemos retardar essa votação, porque amanhã é o último dia realmente útil para o Congresso Nacional deliberar.

A Mesa renova o seu apelo pela presença de todos os Srs. Senadores no início da sessão do Congresso Nacional, às 20 horas de hoje. Será a primeira votação. De modo que, em pouco tempo, se terá decidido esse problema. É só um único voto, e começa pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

2

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

3

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definitivo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

4

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros

Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 148, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Acadêmico Josué Montello, publicado no *Jornal do Brasil* de 12 de junho do corrente ano, sobre o ex-Senador Luiz Viana Filho.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 206, de 1990, da Comissão
— do Distrito Federal

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 28, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 201, de 1990, da Comissão
— do Distrito Federal

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 29, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 202, de 1990, da Comissão
— do Distrito Federal.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 30, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

— PARECER, sob nº 203, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com as Emendas de nº 1 e 2-DF.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o funcionamento do Pecúlio do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 198, de 1989, 184 e 185, de 1990, das Comissões:

— De Constituição, Justiça e Cidadania

— 1º Pronunciamento: Favorável nos termos de Substitutivo que oferece; 2º Pronunciamento: Favorável às Subemendas nºs 1 a 3, de Plenário, concluindo por novo Substitutivo que apresenta; e

— Diretora, favorável às subemendas nºs 1 e 3, de Plenário, e contrário à de nº 2, nos termos de Substitutivo que oferece.

— O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 55 minutos.)